



Liliana Marinho da Costa

A Reversão Fiscal

Relatório de estágio orientado por:
Professor Doutor José Vaz Ferreira

Julho 2013



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



FEUC FACULDADE DE ECONOMIA
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Liliana Marinho da Costa

A Reversão Fiscal

Dissertação de Mestrado em Economia, na especialidade de Economia Financeira,
apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para obtenção do
grau de Mestre

Orientador: Professor Doutor José Vaz Ferreira

Coimbra, 2013



Estágio curricular

Entidade de acolhimento: Serviço de Finanças de Albergaria-a-Velha

Supervisor: Sr. José Luís Mendes

Orientador do Relatório: Professor Doutor José Vaz Ferreira

Período: 18 de Fevereiro de 2013 a 7 de Junho de 2013

Agradecimentos

Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, ao Serviço de Finanças de Albergaria-a-Velha a oportunidade concedida para a realização deste estágio. Ao Sr. José Luís Mendes e aos restantes funcionários quero agradecer a forma como me receberam, os valiosos conhecimentos que me transmitiram e a liberdade total que me concederam neste estudo.

Em segundo lugar, quero agradecer ao Professor Doutor José Vaz Ferreira, a disponibilidade imediata para orientar este relatório, bem como o incentivo prestado.

Aos meus amigos e familiares, que nos momentos mais complicados, tanto a nível pessoal como académico, estiveram presentes e me apoiaram incondicionalmente ao longo deste percurso, o meu enorme obrigado.

Ao Fábio e à Patrícia, um agradecimento especial pelo apoio e compreensão, pelas palavras de confiança e incentivo permanente.

Por fim, agradeço aos demais que contribuíram para a concretização desta etapa.

A todos, um sincero obrigado.

Resumo

A investigação científica foca o tema da reversão fiscal, bem como a reflexão dos pressupostos e formalismos associados. Saliento que subsistem vários pareceres, quanto ao modo de responsabilizar uma determinada pessoa pelas dívidas do devedor originário, assim como da maneira que a AT cobra as suas receitas.

Esta temática é pertinente e real, pois a maioria das empresas apresenta dívidas tributárias, um retrato da crise atual. Além disso, Através de um estudo de caso foi explorada a eficácia da reversão fiscal no local onde estagiei, assim como os fatores explicativos dos processos analisados.

O principal resultado alcançado por este estudo revela que o número de processos pagos é diminuto. Assim é necessário melhorar a reversão, realizando-a em tempo útil e favorável, para que os bens não sejam colocados numa “posição jurídica” inatingível pela penhora. O objetivo é uma maior eficácia na arrecadação de receitas.

Palavras-chave: eficácia; equidade; reversão fiscal

Classificação JEL: D63; H20

Abstract

The scientific research focus on the theme of reverse charge, as well as a reflection of the assumptions and formalisms associated. I highlight there is several opinions about the method of someone takes responsibility of the debts of the original debtor, as well as the collection revenues method of AT.

This theme is pertinent and real, because most businesses has tax debts, a reflection of the current crisis. Furthermore, through a case study, it was explored the effectiveness of the reverse charge where I interned, as well as factors explaining the processes studied.

The main result achieved by this study reveals that the number of paid processes is low. So it is necessary to improve the reversal, performing it timely and positively, so that the goods are not placed in an unattainable "legal position" by attachment. The goal is a greater effectiveness of revenue collection.

Keywords: effectiveness, equity; tax transfer

JEL classification: D63; H20

Siglas

AR – Aviso de Receção

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CPPT – Código de Procedimento e de Processo Tributário

CPT – Código de Processo Tributário

CRP – Constituição da República Portuguesa

CTT – Correios de Portugal S.A. ou Correios, Telégrafos e Telefones

DF – Direção de Finanças

DUC – Documento Único de Cobrança

IAS – Indexante de Apoios Sociais

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

IMTT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres

INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil

IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social

IRC – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

IS – Imposto de Selo

IUC – Imposto Único de Circulação

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

LGT – Lei Geral Tributária

NIF – Número de Identificação Fiscal

PRA – Processo de Reclamação Administrativa

RGIT – Regime Geral das Infrações Tributárias

SF – Serviço de Finanças

TC – Tribunal Constitucional

UC – Unidade de Conta

UE – União Europeia

Índice

1. Introdução.....	1
2. Apresentação da entidade de acolhimento	2
2.1. Orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira.....	2
2.2. Estrutura do Serviço de Finanças.....	3
3. A reversão fiscal	5
3.1. Pressupostos da reversão fiscal.....	5
3.2. Formalismos da reversão	8
4. Estudo de caso	12
4.1. Metodologia	13
4.2. Análise e interpretação de resultados.....	15
5. Tarefas	18
5.1. Tarefas realizadas	18
5.2. Análise crítica das tarefas desenvolvidas e das competências necessárias e adquiridas.....	29
6. Conclusão	31
Referências bibliográficas	32
Anexos.....	34

Índice de figuras

Figura 1: Organigrama do Serviço de Finanças de Albergaria-a-Velha	4
Figura 2: Esquema síntese do processo de reversão.....	11
Figura 3: Esquema síntese do processo de reversão.....	12

Índice de gráficos

Gráfico 1: Percentagem de processos por empresa	15
---	----

Índice de quadros

Quadro 1: Número de processos pagos	17
Quadro 2: Valores "perdoados"	17

1. Introdução

No âmbito do estágio curricular foi-me proposto a elaboração do presente relatório, cuja duração fora de 4 meses. Com o referido estágio pretendia ter uma experiência profissional numa área diferente das que tive oportunidade de ingressar. Depois de longos anos de formação académica era necessário, aplicar e consolidar conhecimentos adquiridos. A oportunidade concedida pela entidade de acolhimento, articulada com a experiência adquirida proporcionará, no futuro, uma maior integração no mercado de trabalho.

Desfrutar da oportunidade de realizá-lo na AT é extremamente enriquecedor. Permitiu-me trabalhar de perto com excelentes profissionais, além de estar em permanente atualização e tratar conceitos que serão úteis, não só para uma futura carreira profissional, mas também a nível individual.

O projeto de estágio visava a minha integração no SF de modo a potenciar um apoio à equipa existente. Os objetivos primordiais passaram por adquirir conhecimentos das várias secções (e.g. património, rendimentos, tesouraria e justiça tributária). Iniciei o estágio conhecendo a organização e o seu funcionamento, bem como os instrumentos de gestão. Depois, abordando temas, como por exemplo, IMI, IMT, IS, IRS e processos executivos.

Numa primeira fase é apresentada a AT, particularmente os seus valores e missões. Posteriormente, é descrita a estrutura da entidade de acolhimento.

Em termos teóricos, destaco a análise da reversão fiscal. A reversão tem suscitado bastante interesse, devido à crise atual e à instabilidade que se vive, pois são cada vez mais as empresas com problemas fiscais. Nesta fase é exposto o conceito da reversão, bem como os pressupostos e os formalismos associados. Esta exposição foi realizada tendo por suporte uma pesquisa bibliográfica.

Com a experiência que fui adquirindo, tornou-se essencial a aplicação da componente prática e, por isso, imprescindível a elaboração de um estudo de caso sobre a eficácia da reversão fiscal. Uma vez que os três grandes alvos do sistema fiscal são a eficácia, a

equidade e o contributo para a estabilização macroeconómica. Ao exercer as suas funções, o Estado contribui, direta e indiretamente, para o bem-estar das populações.

Por fim, são descritas de forma resumida as tarefas realizadas ao longo do estágio. É feita uma análise crítica das mesmas, bem como das competências necessárias e adquiridas durante o estágio.

É importante referir que aquando da assinatura do protocolo me comprometi a sigilo profissional, pelo que a informação utilizada foi restrita.

2. Apresentação da entidade de acolhimento

2.1. Orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira

A AT “*é um serviço da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa*” – artigo 1, nº1 do Decreto-Lei nº118/2011, coordenada pelo Ministério das Finanças. A AT resulta da fusão, em 2011, da Direção Geral dos Impostos (DGCI), da Direção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) e da Direção Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA). Esta dispõe de unidades orgânicas. Por um lado, a nível regional possui Direções de Finanças e Alfândegas. Por outro, a nível local de Serviços de Finanças, Delegações e Postos Aduaneiros.

No âmbito da organização interna, a AT obedece a um modelo de estrutura hierarquizada em todas as áreas de atividade. Em contraste, com as áreas de atividade específicas das tecnologias e dos sistemas de informação que cumprem o modelo de estrutura matricial.

As suas receitas são provenientes do que lhe foi concedido no Orçamento de Estado. No entanto, dispõe de receitas próprias. A AT rege-se pelos seguintes princípios: legalidade (rigorosa aplicação das disposições legais), flexibilidade (adequação das unidades de trabalho aos objetivos), desburocratização (por exemplo, utilização de meios eletrónicos), valorização dos recursos humanos (aumentar a motivação e a formação) e coordenação interadministrativa (coordenação com outras entidades). Para

concretização dos princípios enunciados, a AT utiliza instrumentos de gestão, avaliação e controlo, tais como, relatório de atividades, balanço social e plano estratégico plurianual e de formação profissional.

Com a reforma da Administração Pública renovaram-se as linhas gerais, visando tornar eficiente e racional a utilização dos recursos públicos (simplificação da estrutura da gestão central, reforço do investimento em sistemas de informação, racionalização da estrutura de serviços regionais e locais) e cumprir os objetivos de redução da despesa pública a que o País está vinculado. Assim, pretendeu-se assegurar uma maior coordenação na execução das políticas fiscais e garantir uma eficiente alocação e utilização dos recursos existentes.

A missão da AT é administrar os impostos, direitos aduaneiros e outros tributos que lhe sejam adjudicados. Essencialmente pretende assegurar a liquidação e cobrança dos impostos sobre o rendimento, o património e o consumo. Além disto, tenta controlar a fronteira externa da UE e o território aduaneiro nacional, de acordo com as políticas definidas no Direito da UE e pelo Governo. É importante a aplicação da legislação, cabendo à inspeção tributária a prevenção e o combate à fraude e à evasão fiscal.

No que diz respeito ao atendimento, é imprescindível prestar apoio e esclarecimentos de qualidade aos contribuintes. A AT deve informar os contribuintes sobre as respetivas obrigações fiscais e impulsioná-los no cumprimento das mesmas. A procura de uma justiça tributária¹ é fundamental.

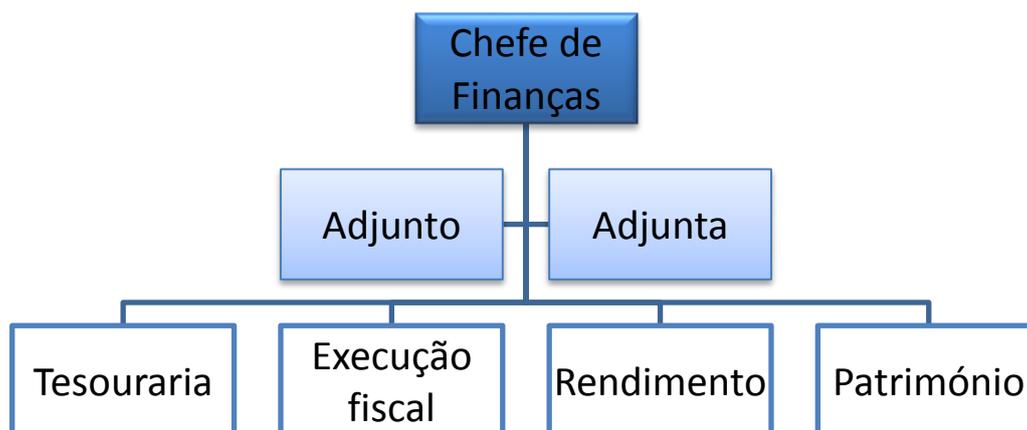
2.2. Estrutura do Serviço de Finanças

Na estrutura de um SF temos que ponderar a *performance* no domínio funcional e da gestão do espaço e do tempo. A AT está organizada por 21 DF, 15 Direções de Alfândegas e 355 SF.

A DF de Aveiro contém 23 SF a seu cargo, sendo um deles o SF onde estagiei. Em termos de recursos humanos, o SF é composto por um chefe, duas colaboradoras nas secções de património, rendimento e justiça, e apenas uma na tesouraria. A figura seguinte mostra o organigrama do SF:

¹ Ver artigo 55 da LGT.

Figura 1: Organigrama do Serviço de Finanças de Albergaria-a-Velha



Fonte: Elaborado pela autora.

De referir que, o chefe do SF exerce simultaneamente a função de adjunto das secções de tesouraria e execução fiscal. Uma das funcionárias da secção de rendimento desempenha ao mesmo tempo, o cargo de adjunta das secções de rendimento e património. Todas as secções deveriam ter um adjunto, no entanto não existem funcionários suficientes.

O SF de Albergaria-a-Velha durante o ano de 2012 atendeu um total de 34.024 pessoas², sendo que 6.667 pessoas trataram de assuntos relacionados com o património, 5.169 queriam esclarecimentos sobre rendimento e despesa, 4.289 desejaram explicações relativas à justiça fiscal e, por último, 17.899 dirigiram-se para efetuar pagamentos. As pessoas foram atendidas num tempo médio de 12,38 minutos, dentro dos limites que são desejados como média a cumprir (15 minutos).

No SF de Albergaria-a-Velha até Abril de 2013 já foram atendidas 16.098 pessoas³. Na sua maioria deslocaram-se ao SF para efetuar pagamentos (7.470 pessoas). As secções de património e rendimento atenderam praticamente o mesmo número de pessoas, num total de 3.882 e 3.242, respetivamente. A secção de justiça fiscal teve pouca afluência desde o início do ano.

O tempo médio, em 2013, no total das secções foi acima do limite desejado, cerca de 16,13 minutos. Julgo não ser um valor considerável, visto que só existem sete funcionários. Além disso, Abril foi o mês de pagamento da primeira prestação de IMI,

² De acordo com o Sistema Integrado de Gestão do Atendimento, 2012.

³ De acordo com o Sistema Integrado de Gestão do Atendimento, até Abril de 2013.

Março e Abril os meses de entrega em papel das declarações de IRS e, por fim, ainda existiam dúvidas sobre o valor patrimonial que derivava das avaliações gerais.

Na minha interação com os contribuintes constatei que, de uma forma geral, eles reclamam do tempo de espera e do SF se encontrar inúmeras vezes sem sistema informático. Como referi acima, em 2012, o tempo médio foi cumprido e os colaboradores apesar de serem poucos fazem sacrifícios para cumpri-lo, concedendo um atendimento com a maior qualidade possível.

3. A reversão fiscal

Na atualidade, estamos a presenciar momentos de crise, uma época de grande instabilidade e de mudanças aceleradas e, são cada vez mais as empresas com dívidas tributárias. Diariamente, são instaurados processos executivos às empresas, que vivem uma situação de insuficiência ou inexistência de património. Assim, urge saber quem assegurará a satisfação do crédito à AT, o que torna imprescindível a compreensão do conceito reversão fiscal.

3.1. Pressupostos da reversão fiscal

A reversão da execução fiscal consiste em responsabilizar uma determinada pessoa pelas dívidas tributárias do devedor originário, sendo a sua responsabilidade apenas subsidiária. Nessa medida, a substituição tributária surge como uma proteção avançada de receber o imposto.

De notar, que a dívida apenas é revertida para o devedor subsidiário quando o património da empresa é inexistente ou insuficiente para assegurar o pagamento da mesma. No que diz respeito, à inexistência de bens penhoráveis, de acordo com o artigo 236, nº3 do CPPT *“O órgão da execução fiscal assegurar-se-á, por todos os meios ao seu alcance, incluindo a consulta dos arquivos informáticos da administração tributária, de que o executado não possui bens penhoráveis”*. Se tiverem sido penhorados bens do devedor originário e caso o valor atribuído aos bens no auto da

penhora se mostre insuficiente para pagamento integral da dívida exequenda, o órgão da execução deve fazer reverter de imediato a execução contra os responsáveis subsidiários.

A reversão deverá ser contra todos⁴ os responsáveis subsidiários e acionada somente nos casos anteriores referidos, previstos no artigo 153, nº2 do CPPT. Com este direcionamento da execução para o devedor subsidiário, a AT visa o pagamento das infrações tributárias praticadas pelo devedor originário, bem como juros e demais encargos legais.

O revertido poderá recorrer ao benefício de excussão prévia. Isto é, exigir que os bens do devedor originário sejam penhorados primeiramente, mesmo que insuficientes para o pagamento da dívida tributária. Dessa forma, posteriormente, o devedor subsidiário só é responsável pelo remanescente da dívida. No entanto, é impossível saber o valor que reverte para o devedor subsidiário, sem se realizar a venda dos bens penhorados e a avaliação dos mesmos. Os bens penhorados, uma vez vendidos, podem render um preço bem superior ao valor que lhes tenha sido atribuído no auto da penhora. Evitando uma situação ambígua do remanescente, o processo de execução *“fica suspenso desde o termo do prazo de oposição até à completa excussão do património do executado”*, de acordo com o artigo 23, nº3 da LGT.

Podem ser requeridas providências cautelares contra os revertidos. A providência cautelar adequada a este efeito será o arresto que se encontra regulado nos artigos 136 a 139 do CPPT, nos quais constam os requisitos do arresto, a caducidade, a competência e o regime, respetivamente. O representante da AT pode requerer o arresto se verificar, simultaneamente, *“receio da diminuição de garantia de cobrança de créditos tributáveis”* e *“o tributo estar liquidado ou em fase de liquidação”*⁵. Devendo, neste caso, estas normas serem articuladas com as disposições do artigo 214 do CPPT e do artigo 51 da LGT.

Por força do nº2 do artigo 51 da LGT, na efetivação do arresto dever-se-á atender ao princípio da proporcionalidade e o arresto não deve causar um dano de impossível ou de difícil reparação. O arresto de bens só deve ser pedido quando se trate de dívidas resultantes de impostos retidos na fonte ou repercutidos a terceiros.

⁴ Ver artigo 160 do CPPT.

⁵ Ver alíneas a) e b), do artigo 136, nº1 do CPPT.

O arresto é convertido em penhora se o pagamento não for efetuado. Com a experiência que adquiri no SF verifiquei que, a maioria dos SF tem por hábito o uso da penhora, em detrimento do arresto.

Segundo o artigo 24, nº1 da LGT, as pessoas sujeitas a devedores subsidiários são as seguintes: “*Os administradores, diretores e gerentes e outras pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão em pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados*”. Esta responsabilidade é subsidiária em relação ao devedor originário e solidária entre as várias pessoas sujeitas.

Na opinião de Casalta Nabais, a responsabilidade subsidiária pode fazer “*a administração ou gestão das sociedades se converter, em certa medida, numa atividade de alto risco que ou afugenta os gestores sérios ou fomenta os mais variados e imaginativos expedientes lícitos para obstar à aplicação de tão severos efeitos*”. Pode-se entender por *atividade de alto risco* o facto de sacrificar o património pessoal, com o objetivo de pagar uma dívida de uma entidade autónoma.

Na minha opinião, o facto de ser revertido é uma atitude correta. Em qualquer atividade profissional, o funcionário é responsabilizado pelos erros que comete, agindo segundo normas e condutas em nome da empresa. Poderá existir alguma discussão senão for aplicada a excussão prévia, por exemplo.

Estão presentes expressamente na lei os factos geradores de constituir a reversão fiscal. É necessário fazer prova da existência de uma relação entre o devedor originário e o responsável. Verificar se a dívida foi constituída durante o período de exercício do cargo ou posteriormente. A gerência de fato traduz-se em atos concretos e sucessivos de administração, praticados pelos gerentes em nome e por conta da sociedade e que a vinculam perante terceiros. Assim, deve-se oficiar à Conservatória do Registo Comercial competente e/ou juntar outros meios de prova possíveis, tendo em vista a obtenção da identificação dos responsáveis subsidiários, nomeadamente à data da ocorrência dos factos. Importa referir que, se o facto gerador ocorrer depois de 1 de Janeiro de 1999 aplica-se o artigo 24 da LGT, no caso de ser anterior aplica-se o artigo 13 do CPT.

Quando por culpa das pessoas em funções, o património do devedor se tornou insuficiente para o pagamento da dívida cabe à Autoridade Tributária provar este

pressuposto. A culpa pode ser justificada com recurso a qualquer meio de prova admitida em Direito. Nomeadamente, através da invocação da prática de um dos atos lesivos previstos no artigo 126-A do Código dos Processos Especiais de Recuperação de Empresa ou no artigo 186 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas. Quando a falta de pagamento é imputável às pessoas com funções compete ao contribuinte revertido corroborar que essa falta de pagamento não lhe é imputável.

Existem casos especiais⁶ de solicitação à responsabilidade dos membros dos órgãos de fiscalização (técnicos oficiais de contas), bem como dos revisores oficiais de contas. A responsabilidade destes decorre do incumprimento das suas funções de fiscalização. Tal incumprimento tem que ser sempre considerado culposos, quer por dolo, quer por negligência, sendo indispensável umnexo causal entre a sua atuação ilícita e o dano resultante do mesmo.

Existindo apenas incumprimento e inexistindo o nexocausal não é adequada a invocação à responsabilidade subsidiária. Nestes casos, o ónus da prova recai sempre sobre a AT. Deste modo, está sempre obrigada a fundamentar os seus despachos com base em documentação diversa. Existe possibilidade de utilizar material fiscal ou contabilístico, como por exemplo, o relatório anual, a certificação legal de contas, as demonstrações financeiras ou as assinaturas de declarações fiscais. Se for detetada alguma violação dos deveres no âmbito da conduta profissional, cabe sempre à AT, comunicar este incumprimento. Constituem crimes públicos, devendo ser participados, consoante o caso, à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e à Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, para os devidos efeitos legais e estatutários.

3.2. Formalismos da reversão

A reversão, formalmente, é sempre precedida de uma audição prévia (anexo 1) do potencial responsável subsidiário, mesmo nos casos de presunção legal de culpa. Se não ocorrer esta audição, a reversão é inválida, pois trata-se de um imperativo legal, previsto no artigo 23, nº4 da LGT e no artigo 60, que consagra o princípio da participação. O responsável subsidiário recebe uma carta registada no seu domicílio fiscal, à qual pode contestar dentro de oito a quinze dias.

⁶ Ver artigo 24, nº 3 e nº 4 da LGT.

Após apreciação da audição, a AT deverá concretizar a reversão. Esta vincula quando ocorre a citação do devedor subsidiário, por carta registada com aviso de receção. Esta citação deverá conter a cópia do título executivo, a indicação do prazo de pagamento, os pressupostos e a extensão da reversão, assim como os elementos essenciais⁷ da liquidação que estão na origem da dívida exequenda.

Compete à AT, o ónus da prova dos pressupostos da responsabilidade subsidiária. Durante o estágio constatei que a AT utiliza como indícios reveladores do exercício efetivo do cargo, os seguintes exemplos: consulta do anexo J/modelo 10 (rendimentos auferidos, anexo 2), certidão permanente (identificação dos sócios e dos gerentes), assinaturas de escrituras públicas, contratos ou cheques, ou ainda, garantias pessoais prestadas para solicitar empréstimos em nome da sociedade. De referir, que tem que haver uma ponderação caso a caso.

Existem meios de defesa com vista a examinar a legalidade da dívida ou da reversão. Quando a legalidade da dívida é concreta, o revertido poderá fazer uma reclamação graciosa ou uma impugnação judicial. As vantagens de utilizar meios graciosos são o baixo custo associado e a possibilidade de resolver a questão no seio da AT.

Quando a dívida é abstrata poderá optar por uma oposição à execução⁸. A opção por meios contenciosos é mais dispendiosa. No entanto, permite a presença de um órgão independente (Tribunal) e imparcial. Autuada a petição de oposição, o Chefe do Serviço de Finanças deve remetê-la, no prazo de 20 dias, para o Tribunal competente. Contudo, antes deve pronunciar-se sobre esta, de acordo com o artigo 208, nº2 do CPPT e revogar, total ou parcialmente, o despacho que ordenou a reversão, notificando o revertido.

Todos estes meios de defesa têm por fim a anulação ou a inexistência do ato tributário. Sendo deferido, o ato é anulado e a execução extingue-se totalmente, isto se estiver em causa a liquidação propriamente dita. Senão apenas em relação ao revertido, estando em causa os pressupostos da reversão.

Outra das razões para se opôr à execução fiscal é alegar a prescrição da obrigação. O prazo de prescrição é de oito anos, a contar do fim do ano em que ocorreu o facto tributário. No caso de serem contribuições devidas à Segurança Social é reduzido para

⁷ Ver artigo 22, nº 4 da LGT.

⁸ Ver artigo 204 do CPPT.

cinco anos. De sublinhar que, é necessário ter em conta as causas que levam à suspensão ou interrupção da prescrição, previstas no artigo 49 da LGT.

Se o responsável optar por pagar a dívida exequenda no decurso do prazo para a oposição (30 dias), beneficia da isenção de juros de mora e custas, extinguindo-se o processo em relação a ele e continuando contra o devedor originário em relação aos valores não cobrados. De referir que, existindo apenas dívida relativa a juros de mora e custas não há reversão.

A responsabilidade pelo pagamento de multas ou coimas, é também objeto de ser revertida aos “*administradores, gerentes e outras pessoas*”, de acordo com a alínea c), nº1 do artigo 148 do CPPT e artigo 8 do RGIT. Este assunto defrontra-se com grandes controvérsias. Por um lado, há quem entenda que se trata de uma transmissão de dever de cumprimento de uma sanção de natureza penal ou contraordenacional. Dever este inconstitucional à luz da CRP, por violação do princípio da intransmissibilidade das penas, da presunção de inocência e da violação dos direitos de audiência e defesa, consagrados, respetivamente, nos termos do nº3 do artigo 30 e nos nºs 2 e 10 do artigo 32, daquele diploma legal. Por outro lado, há quem defenda que na norma não há qualquer transmissão da responsabilidade contraordenacional, nem qualquer violação de princípios constitucionalmente assegurados, já que se trata de efetivar uma responsabilidade de cariz ressarcitório.

O Acórdão em plenário do TC nº437/2011, de 3 de Outubro de 2011 decidiu no sentido de não julgar inconstitucional o artigo 8, nº1, alíneas a) e b) do RGIT. Assim, devido a vários pareceres, a Divisão de Gestão da Dívida Executiva determinou que, nos casos de reversão por dívida de coimas, a extinção da pessoa coletiva (com registo da dissolução ou encerramento) e a morte do infrator (pessoa singular) implicam igualmente a extinção da reversão.

Na eventualidade do devedor subsidiário se conformar com a reversão de que é sujeito e pretender pagar a dívida, poderá requerer o pagamento em prestações ou a dação de bens móveis ou imóveis. Ambos têm que ser requeridos ao órgão executivo no prazo de 30 dias da citação para oposição à execução.

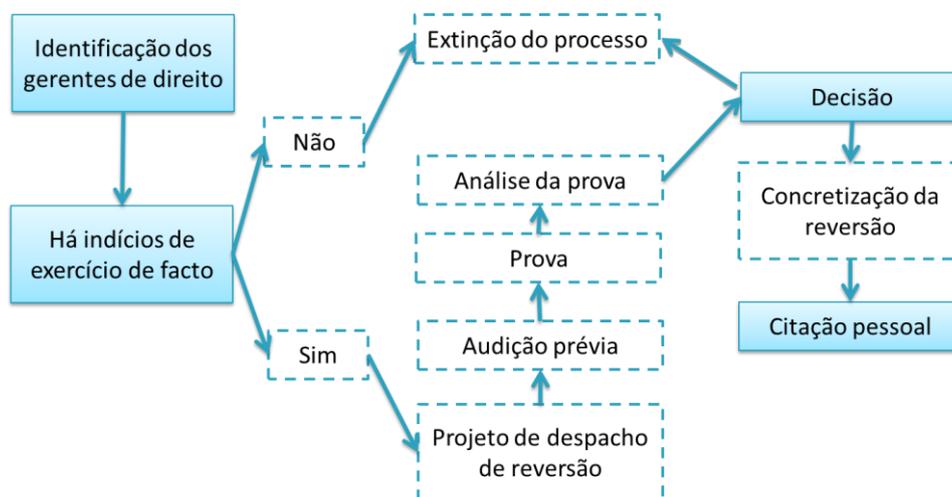
O pagamento em prestações só é concedido quando se constate que o executado, pela sua situação económica, não pode liquidar a dívida de uma só vez. As prestações devem

ser mensais e iguais, não podendo exceder 36 prestações e o valor de cada uma delas ser inferior à UC (102,00€). Segundo o artigo 196, nº5 do CPPT “*Nos casos em que se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas para os devedores, poderá ser alargado o número de prestações mensais até 5 anos, se a dívida exequenda exceder 500 unidades de conta no momento da autorização, não podendo então nenhuma delas ser inferior a 10 unidades da conta*”.

No que concerne, à dação em pagamento, a avaliação dos bens prestados para pagamento da dívida é efetuada pelo valor de mercado. Dos propostos, a AT pode seleccionar os bens a entregar. De realçar que, essas despesas com as avaliações são consideradas custas do processo.

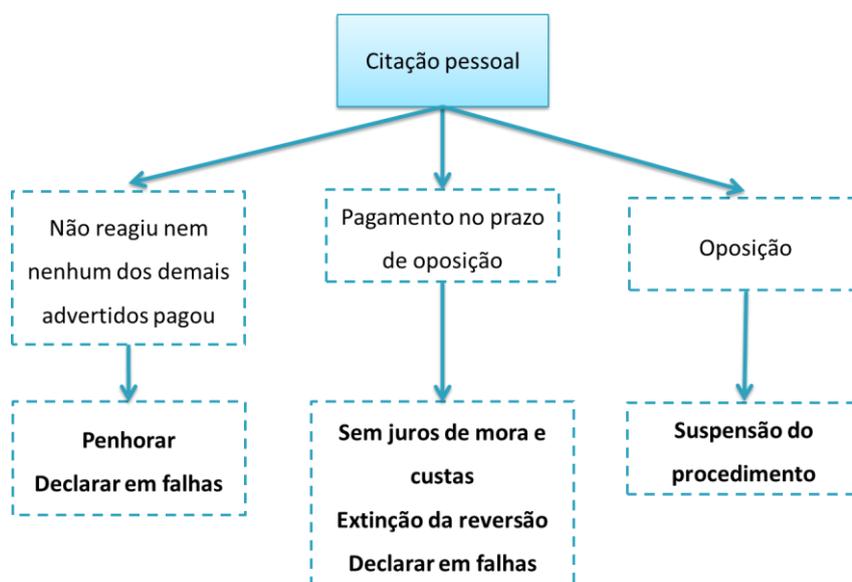
Nas figuras seguintes podemos ver um esquema síntese de todo o processo de reversão:

Figura 2: Esquema síntese do processo de reversão



Fonte: Manual de Execuções Fiscais. Adaptado pela autora.

Figura 3: Esquema síntese do processo de reversão



Fonte: Manual de Execuções Fiscais. Adaptado pela autora.

4. Estudo de caso

Segundo Nicodème (2008), “*A eficiência fiscal é um conceito bem conhecido em finanças públicas. Em particular, a equidade e a eficiência são critérios que estão no centro das escolhas públicas quando se trata de tributação*”.

Sendo a reversão geradora de grandes discussões e diferentes opiniões, uma pergunta surgiu: Será a reversão fiscal eficaz? Ou será mera pedagogia? Este estudo de caso tem por principal objetivo identificar a eficácia da reversão fiscal, no SF em que estagiei.

No entanto, importa referir que, a eficiência e a eficácia são dois conceitos distintos. A eficiência é a capacidade de produzir mais ou com melhor qualidade, utilizando os mesmos ou menos recursos. Em contrapartida, a eficácia caracteriza-se por escolher a melhor forma de alcançar o resultado pretendido.

Assim, o que pretendo efetivamente saber é se a tributação feita através da reversão procura a eficácia. Ou seja, será que são utilizados os melhores instrumentos para a obtenção do principal objetivo, que é a arrecadação de receitas?

4.1. Metodologia

Para responder às questões em supra, utilizei uma base de dados elaborada por mim, assente nos dados que recolhi no SF. A base de dados contém 129 empresas do concelho de Albergaria-a-Velha, com a totalidade de 285 processos. Os processos considerados foram instaurados desde 2003 a 2013.

Além disto, envolve a proveniência, a atividade exercida pela empresa, a quantia exequenda, o valor em dívida, a data de instauração do processo, a data de citação e o resultado.

Na minha base de dados constam 3 proveniências (IVA, impostos englobados e outros), 19 atividades, 15 resultados (preparação para reversão, reversão com despacho, suspensão por falência, suspenso, declarado em falha, penhora, pagamento prestacional, pagamento coercivo insuficiente, extinto por prescrição, extinto por anulação, extinto por pagamento voluntário, extinto por pagamento e anulação, extinto por pagamento em reversão, extinto por pagamento coercivo e extinção do contribuinte revertido) e 2 motivos do “perdão” da dívida (montante prescrito e anulado). De referir que todos os montantes inseridos foram arredondados às unidades.

É necessário compreender alguns conceitos que estão presentes na base de dados, tais como: a proveniência é a origem da dívida. A quantia exequenda é o valor da dívida, sem custas e juros de mora, porém o valor da dívida já engloba estes. A data de instauração é quando o processo teve início, já a data de citação foi quando o revertido foi notificado. O resultado é como o processo se encontrava à data de consulta.

Conforme o artigo 84 do CPPT constitui pagamento voluntário, o pagamento que é *“efetuado dentro do prazo estabelecido nas leis tributárias”*. Também pode ser entendido por aquele que acontece por iniciativa do executado ou que este efetua como corolário da sua chamada ao processo através da citação. Já na condição de executado, ainda pode proceder à extinção da dívida através de pagamento voluntário. Considera-se ainda como pagamento voluntário os pagamentos por conta⁹.

⁹ Ver artigo 264 do CPPT.

Ao pagamento voluntário contrapõe-se o pagamento coercivo que se traduz na aplicação do produto da venda dos bens ou na afetação da penhora de dinheiro, de rendimentos, depósitos bancários ou de créditos¹⁰.

Nos termos do artigo 272 do CPPT, a execução é declarada em falha quando se demonstra a falta de bens penhoráveis do executado, bem como dos responsáveis solidários ou subsidiários. Além disso, quando se verifique ser desconhecido o executado ou encontrar-se ausente em parte incerta. A declaração em falhas corresponde como que a uma suspensão forçada de execução fiscal. Esta prosseguirá, sem necessidade de nova citação e a todo tempo, logo que haja conhecimento de que o executado, bem como os responsáveis, possuem bens penhoráveis ou logo que se identifique o executado.

Sempre que no órgão de execução fiscal seja recebida uma nota de anulação, uma nota de crédito, relativa à anulação¹¹ da dívida, este declarará extinta a execução e ordenará o levantamento da penhora, caso esta já exista e o cancelamento do respetivo registo. A anulação será processada pela entidade que procedeu à sua liquidação, devendo esta comunicar ao órgão da execução a respetiva anulação, que poderá ser total ou parcial.

Uma vez contabilizada a interrupção do prazo de prescrição e as causas de suspensão, logo que aquele prazo de prescrição decorrer, a entidade exequente já não pode exercer o direito de cobrança. Consequentemente, a execução fiscal deve ser declarada extinta por prescrição. Enquanto o processo estiver suspenso, de acordo com o artigo 180 do CPPT, que se intitula, *“Efeito de recuperação da empresa e de falência na execução fiscal”*, dever-se-á considerar suspenso o prazo de prescrição. O artigo 100 estabelecido no Decreto-Lei nº53/2004 refere que *“A sentença de declaração da insolvência determina a suspensão de todos os prazos de prescrição e de caducidade oponíveis pelo devedor, durante o decurso do processo”*.

O nº1 do artigo 44 da LGT estabelece que são devidos juros de mora quando o contribuinte não paga o imposto devido no prazo legal. Para determinação do respetivo valor, impõe-se que, no título executivo¹², dever-se-á indicar a data a partir da qual são devidos juros de mora e a importância sobre que incidem. A taxa de juros de mora é a

¹⁰ Ver artigo 259 do CPPT.

¹¹ Ver artigo 270 e 271 do CPPT.

¹² Ver artigo 163, nº 2 do CPPT.

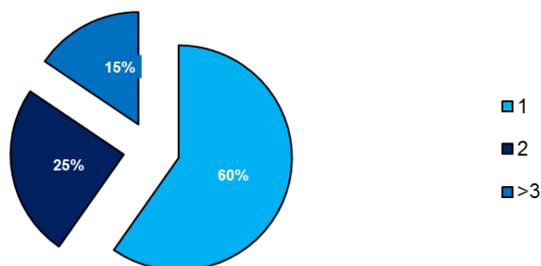
definida na lei¹³ e aplicar-se-á a taxa ou as taxas que vigorarem durante o período em que se verificar o atraso no pagamento.

Para tratar a informação e elaborar a respetiva análise de conteúdo, usei o programa IBM SPSS Statistics. A minha escolha recaiu sobre esta ferramenta estatística, pois permitia tratar os dados de uma forma mais cómoda e rápida, no sentido de elaborar uma análise estatística.

4.2. Análise e interpretação de resultados

Com o auxílio do programa consegui extrair algumas conclusões sobre esta investigação. Num total de 129 empresas, como podemos ver no gráfico abaixo, mais de metade (59,7%) tem apenas um processo. Um quarto (24,8%) tem dois processos. Abaixo de 1% existem 4 empresas, sendo que o seu número de processos varia entre 11 e 23.

Gráfico 1: Percentagem de processos por empresa



Fonte: Elaborado pela autora.

Num total de 285 processos, a proveniência mais repetida são os impostos englobados. Não existe muita discrepância entre processos oriundos do IVA (140) e provenientes dos impostos englobados (142), sendo que representam 49,1% e 49,8%, respetivamente.

A maioria das empresas tem por atividade o comércio grosso (27), a fabricação (21) e o comércio a retalho (12), como podemos verificar no anexo 3. A dívida do comércio

¹³Ver aviso nº17289/2012, parte G do Diário da República, 2ª Série – nº 251 – 28 de Dezembro de 2012.

grosso proveniente do IVA e dos impostos englobados não tem diferenças significativas. Na totalidade devem 119.484,00€ e 101.036,00€, respetivamente. No que diz respeito à fabricação, a dívida proveniente dos impostos englobados (108.8625,00€) é superior à proveniente do IVA (649.578,00€).

Como era de esperar, visto que estão na maioria, as atividades com maior número de processos são o comércio grosso e a fabricação, com 98 e 47, respetivamente. Apesar da disparidade quanto ao número de processos, em termos de pagamento a situação inverte-se. A fabricação (10) paga mais processos que o comércio grosso (4), num total de 28.403,00€ e 18.069,00€, respetivamente.

Desde a instauração do processo até à citação, o tempo mínimo decorrido foi 2 meses. Enquanto o máximo foi 7 anos e 4 meses. Em média, os revertidos demoraram 2 anos e 2 meses a ser citados. Desde que foram citados até terem conhecimento do resultado do processo, demoraram, em média, 11 meses.

O resultado que se repete mais vezes é declarado em falha. Conforme podemos observar no anexo 4, reversão com despacho (23,9%) e declarado em falha (29,1%) são as fases em que se encontram o maior número de processos, 68 e 83, respetivamente. Existe um número considerável de processos que foram suspensos por falência (14,7%), o que retrata a situação do nosso País, bem como as notícias da comunicação social. Abaixo de 1% temos processos em que houve a extinção por pagamento coercivo, do contribuinte revertido e o pagamento prestacional. Todos os restantes resultados variam entre 1,4% e 6,3%.

De 285 processos, o montante máximo em dívida é de 1.137.114,00€. Do total de processos, apenas 36 foram pagos (12,6%), como podemos observar no quadro 1. A importância mínima paga foi 24,00€, por outro lado, o montante máximo foi 15.148,00€. No total foram pagos 104.082,00€, num montante em dívida de 2.399.614,00€ (sem custas e juros de mora). Os mais significativos são os 10 processos que foram extintos por pagamento voluntário, 11 por pagamento em reversão e 7 por pagamento e anulação, num total de 76.301,00€. A diferença (27.781,00€) foi paga com pagamentos prestacionais, coercivos insuficientes, prescritos e extintos por pagamento coercivo.

Quadro 1: Número de processos pagos

Proveniências	Nº Processos	Percentagem	Nº Processos Pagos	Somatório Pago
IVA	140	49,1	19	72,720,00€
Impostos englobados	142	49,8	15	27,517,00€
Outros	3	1,1	2	3,845,00€
Total	285	100	36	104,082,00€

Fonte: Elaborado pela autora.

Dos processos pagos, 19 tinham por proveniência o IVA, pagando em média 3.827,00€. Enquanto 15 tinham na origem impostos englobados, desembolsando em média 1.834,00€. De referir que, os processos com a proveniência IVA pagaram 72.720,00€, o que representa mais de metade da totalidade dos processos pagos.

É importante referir que os pagamentos não são explicados pelo número de processos ($R^2=0,002$) que cada empresa possui. O facto de a amostra ser reduzida, não se pode generalizar.

Constatei que 9 processos (3,2%) tiveram um valor “perdoado”, isto por dois motivos distintos, como podemos analisar no quadro 2. A dívida foi “perdoada” por o processo ter sido prescrito ou anulado. O motivo mais perdoado foi a anulação, pois existiam 7 processos relativos a esse motivo. Apesar de só existir 2 processos prescritos, o valor prescrito (17.461,00€) foi superior ao total dos valores anulados (3.258,00€). Na totalidade, foram perdoados 20.719,00€.

Quadro 2: Valores "perdoados"

Motivo Perdão	Nº Processos	Somatório valor perdoado
Prescrito	2	17.461,00€
Anulado	7	3.258,00€
Total	9	20.719,00€

Fonte: Elaborado pela autora.

Concluindo, com este estudo de caso consegui atingir o meu objetivo. Apesar de a amostra ser reduzida consegui identificar a eficácia, em termos de reversão, do SF onde

estagiei. Como referi anteriormente, em 285 processos somente 36 foram pagos, ou seja, 12,6%. Uma percentagem reduzida, o que traduz uma escolha pouco acertiva dos métodos utilizados, na obtenção do melhor resultado, isto é, na arrecadação de um maior número de receitas.

É indispensável sublinhar que só será possível retirar um efeito rentável e eficaz da reversão do processo de execução fiscal, caso o órgão da execução fiscal determine a reversão em tempo útil e oportuno. É tradição realizar a reversão só após a aplicação do produto da venda dos bens penhorados. Em rigor, só após este momento é que é possível conhecer com precisão o montante da dívida a pagar pelo responsável subsidiário.

Na esmagadora maioria das situações, efetuar a reversão da execução só naquele momento equivale a contribuir, ainda que involuntariamente, para que os créditos se tornem incobráveis, dado que, entretanto, os responsáveis pela dívida trataram de colocar os seus bens em “posição jurídica” inatingível pela penhora e, em consequência, ficar-se-á numa situação de frustração de créditos.

Assim sendo, devido à escassez de tempo e recursos humanos, nota-se algum descuido em proceder-se à reversão em tempo apropriado.

5. Tarefas

5.1. Tarefas realizadas

Durante o estágio curricular acompanhei de perto o trabalho desenvolvido pelos vários profissionais. Comecei por me integrar da melhor maneira no ambiente de trabalho, interagindo com os colaboradores e conhecendo a organização, bem como o seu funcionamento. Em paralelo, adaptei-me aos instrumentos de gestão, isto é, ao conhecimento da tecnologia existente (software interno).

Comecei por entender os métodos que devia aplicar para executar as seguintes tarefas: cobrança, atribuição de um número de contribuinte, alteração de morada, início/alteração/cessação de atividade, atribuição de senhas na hora, emissão de

certidões, receção de IRS, inscrição da herança indivisa, assuntos relacionados com IMI, IMT, IS, IUC; tratamento de processos executivos e o respetivo arquivo. Além disto, tive a oportunidade de assistir a uma formação sobre o e-fatura.

Cobrança

O pagamento pode ser efetuado junto de qualquer das entidades cobradoras autorizadas a cobrar receita, independentemente do lugar do domicílio fiscal. O DUC é o título que exprime a obrigação pecuniária decorrente da relação entre o Estado e o devedor. O pagamento das receitas tituladas pelos DUC deve ser efetuado através da utilização dos seguintes meios: moeda corrente, cheque, cartão ou outros meios de pagamento do tipo e com as características dos utilizados pelos bancos ou previstos na lei.

A aceitação do cheque requer que o montante devido seja igual ao presente no DUC, a data de emissão deve coincidir com a sua data de entrega e deve ser emitido à ordem do IGCP, E.P.E ou por extenso, Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.

A entidade cobradora dá quitação no DUC através da validação informática, com colocação de vinheta. O documento de quitação do pagamento deve manter-se na posse do devedor durante o decurso do prazo de prescrição aplicável à respetiva dívida.

Atribuição de número de contribuinte

O NIF de qualquer contribuinte é a chave de acesso ao sistema interno para consulta de toda a informação relacionada com o número indicado. É um ponto de partida, sendo sempre pedido para obter informação sobre qualquer assunto. No entanto, caso o contribuinte não esteja munido do mesmo, podemos obter o seu número através do seu nome no Cadastro, ou seja, no Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes.

Normalmente os pais vêm pedir o NIF para os seus filhos recém-nascidos, devendo trazer a certidão de nascimento. A informação é computadorizada, a certidão digitalizada e é fornecido aos pais um documento onde consta o NIF. Na atualidade, já não é emitido o cartão de contribuinte. Se desejarem possuir um cartão com o NIF devem fazer o cartão único ou cartão do cidadão no Registo Civil.

Alteração de morada

Sempre que mudem de domicílio fiscal os contribuintes devem comunicar ao SF, pois toda a documentação é remetida para essa morada. No caso de possuir cartão de cidadão

devem fazê-lo no Registo Civil, pois eles transmitem os dados para a Segurança Social, para os Centros de Saúde e para a AT, no prazo de duas semanas.

No entanto, nem sempre a informação é cruzada nesse espaço de tempo, e por vezes, quando cruzada, a comunicação não é feita de forma correta. Importa referir, que é aconselhável aos não residentes terem um representante fiscal para receber a documentação.

Início/Alteração/Cessação de atividade

Alguns contribuintes procuram o SF para iniciar atividade (anexo 5) . Durante o estágio verifiquei que tem sido mais procurado por agricultores, pois estão obrigados a fazê-lo (Ofício circulado nº30143/2013, anexo 6).

Alguns dirigem-se apenas para alterar alguns elementos da atividade (anexo 7). Quando pretendem cessar atividade devem fazê-lo no prazo de 30 dias a contar da data de cessação, devendo entregar a respetiva declaração (anexo 8).

Atribuição de senhas na hora

É feita a atribuição de senhas na hora apenas nos últimos dias do mês, a que se refere a entrega da declaração. A senha é somente entregue ao titular, sendo este portador do cartão de contribuinte ou cartão de cidadão. A informação é inserida no computador (anexo 9) e é tirada uma cópia do cartão de identificação. A senha é válida por cinco dias, sendo recomendado ao utilizador alterá-la dentro deste prazo. No caso de não proceder dessa forma, receberá uma carta no seu domicílio fiscal com uma nova senha.

De referir que os residentes na UE ou fora do Espaço Económico Europeu podem obter senha de acesso através do portal e, esta é enviada por CTT para o domicílio fiscal do seu representante em Portugal.

Emissão de certidões

O SF pode emitir a certidão de dívida, as fotocópias da declaração de IRS, o teor de declaração de atividade, o teor de artigo matricial, a caderneta predial e a existência de bens móveis ou imóveis, entre outros. A emissão destas certidões no SF tem custos para o contribuinte de, aproximadamente, 0,68€ por folha. Todavia, todas estas certidões podem ser obtidas gratuitamente através do portal das finanças.

IRS

Não é da competência dos funcionários o preenchimento das declarações, apenas a confirmação de dados e o esclarecimento de dúvidas quando solicitado. Aquando da entrega da declaração é colocada uma vinheta que garante a receção da mesma, sendo apenas um pré-registo. A AT fica com o original e os contribuintes levam o duplicado como prova da entrega.

As declarações têm que ser registadas no sistema, sendo inseridas com os números de contribuinte e com os códigos de barras dos anexos que constam na declaração. Posteriormente, este loteamento é enviado para a DF para recolha.

Depois de recolhidas, o sistema faz uma série de cruzamentos e, no caso de detetar alguma discrepância é gerada uma divergência. O contribuinte é chamado a apresentar os documentos respetivos e se estiver tudo regularizado, a declaração é validada. Porém, se permanecer alguma irregularidade, o contribuinte é convidado a fazer uma declaração de substituição. Não procedendo desta forma, a declaração será feita oficiosamente.

Na minha opinião, a entrega da declaração pela internet permite um tratamento e respetiva liquidação de forma mais rápida. Quando a entrega é feita no SF, a declaração demora mais tempo a ser tratada, devido aos processos administrativos indicados em supra.

Inscrição da herança indivisa

Quando ocorre um óbito é necessário comunicá-lo ao SF. Feita essa participação, a informação, que inclui a relação de bens, é inserida no sistema (anexo 10). É atribuído um NIF à herança indivisa, começado por 7, para designar os bens pertencentes ao falecido. Nesta herança indivisa existe sempre uma cabeça de casal, que receberá a correspondência em seu nome.

IMI

O imposto incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos, urbanos ou mistos, constituindo receita para os municípios onde os prédios estão localizados. Entrou em vigor a 1 de Dezembro de 2003 e substituiu a contribuição autárquica.

O imposto é devido pelo proprietário do prédio a 31 de Dezembro do ano a que respeitar. No caso das heranças indivisas, o IMI é devido pela herança indivisa, sendo notificada a cabeça de casal. Este é liquidado anualmente. Não há qualquer liquidação sempre que o montante do imposto a cobrar seja inferior a 10,00€. Estão isentas do imposto, as entidades públicas, IPSS e equiparadas, etc. Os prédios cujo titular não for identificado ficarão em nome do Estado, com anotação que o titular não é conhecido.

As taxas de IMI dos prédios urbanos variam entre 0,5% a 0,8%, enquanto que dos prédios urbanos avaliados varia entre 0,3% a 0,5%. Os prédios rústicos têm uma taxa fixa de 0,8%. No caso deste SF, a taxa dos prédios urbanos avaliados é de 0,4%. A AT envia o documento de cobrança até ao fim do mês anterior ao de pagamento. Para efetuar o pagamento do IMI, no caso do não recebimento da carta, os contribuintes podem pedir uma segunda via, deslocando-se para isso ao SF.

O imposto deve ser pago, numa prestação única, no mês de Abril, se o montante for igual ou inferior a 250,00€. Pode ser pago em duas prestações, no mês de Abril e Novembro, se o montante for compreendido entre 250,00€ e 500,00€. Por último, e este ano pela primeira vez, pode ser pago em três prestações, nos meses de Abril, Julho e Novembro, quando o montante for superior a 500,00€. O não pagamento do IMI deriva num processo de execução fiscal.

A declaração modelo 1 de IMI é a inscrição na matriz predial (anexo 11). Obrigatoriamente, deve ser entregue sempre que haja necessidade de avaliar um prédio urbano ou ocorram factos susceptíveis de alterar o valor patrimonial de prédios urbanos já inscritos na matriz. A declaração deve ser acompanhada por documentos, tais como, plantas de arquitectura autenticadas pela Câmara Municipal, ou no caso de terrenos para construção, fotocópia do alvará de licença de construção. Nos PRA os contribuintes podem fazer eliminação de prédios, alterações de confrontações, áreas, entre outros (anexo 12).

Durante o ano de 2012 e parte de 2013 decorreu uma avaliação geral para avaliar os prédios ainda não avaliados nos termos do Código do IMI. O resultado da avaliação foi notificado ao sujeito passivo, podendo ser reclamado num prazo de 30 dias, tendo

possibilidade de requerer uma segunda avaliação. Este pedido tem custos associados, sempre que o valor contestado se mantenha ou aumente.

Os averbamentos são feitos quando existem escrituras, óbitos, doações, aquisições por usucapião, sentenças, etc. Os prédios são colocados nos nomes que constam nos documentos, para que a liquidação do imposto seja paga pelo proprietário devido.

Os contribuintes podem pedir isenção de IMI (anexo 13) por baixos rendimentos, se os imóveis forem destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do agregado familiar, se possuírem valor patrimonial inferior a 10 vezes o valor anual do IAS (66.500,00€) e rendimentos inferiores a 2,2 vezes o valor anual do IAS (14.630,00€), todos estes fatores cumulativamente. Podem ainda solicitar isenção para os prédios rústicos.

IMT

O IMT é uma transmissão, a título oneroso, de bens imóveis. O IMT entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2004 e veio substituir o Imposto Municipal de Sisa. Com esta alteração, a aquisição onerosa de jazigos e de terrenos em cemitérios deixou de estar sujeita à incidência do IMT. Por outro lado, surgem situações novas, sujeitas à tributação como as promessas de aquisição de imóveis com cláusula de livre cedência de posição contratual e a outorga de procuração irrevogável com poderes de alienação sobre imóveis.

São isentas de IMT as instituições de crédito e as aquisições de prédios para revenda, desde que antes da aquisição seja apresentada uma declaração, relativa à atividade exercida pelo comprador. Este tem que ser vendido, no prazo de três anos, não podendo ter novamente como fim, a revenda. Também estão isentos de IMT os prédios destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, cujo valor não exceda os 92.407,00€.

Regra geral, o IMT é devido pela pessoa para quem se transmitem os bens. As taxas de IMT são diferentes. Se o prédio se destinar exclusivamente a habitação própria e permanente, a taxa varia de 0 a 6%, por outro lado, se o prédio se destinar exclusivamente a habitação, esta já varia entre 1 e 6%. De referir que esta taxa varia de acordo com o valor sobre que incide o IMT. A aquisição de outros prédios urbanos é

taxada a 6,5%, os prédios rústicos a 5% e os prédios adquiridos por entidades que estejam sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável a 8%.

O IMT deve ser pago no próprio dia da liquidação ou no primeiro dia útil seguinte. No caso de não pagamento e de se verificar que ocorreu a transmissão do prédio é feita a liquidação oficiosa e o sujeito passivo é notificado para pagar no prazo de 30 dias. Não há lugar a pagamento sempre que o montante de imposto seja inferior a 10,00€, sendo que nos casos de liquidação adicional esse montante seja elevado para 25,00€. A liquidação adicional é executada sempre que existam indícios de que foram praticados atos com o objetivo de diminuir a dívida de imposto ou de obter outras vantagens indevidas, bem como nos casos de atualizações do valor patrimonial ainda não refletidas na matriz (registo fiscal do prédio).

De salientar que, o valor tributável é sempre o maior dos valores, entre o valor da aquisição e patrimonial. O valor patrimonial deve ser o resultante da avaliação feita nos termos do IMI, já antes referida.

Imposto de selo

O IS incide sobre as transmissões gratuitas de bens mobiliários e imobiliários, a favor de pessoas singulares. Entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2004 e veio substituir o Imposto sobre as Sucessões e Doações. As transmissões gratuitas decorrem de doações, heranças, aquisição por usucapião, entre outras, como por exemplo, participações sociais, valores mobiliários, certificados de dívida pública e depósitos bancários.

Estão sujeitos ao imposto, as pessoas singulares para quem se transmitem os bens, ou seja, os beneficiários da transmissão. O encargo do imposto é repartido proporcionalmente pelos vários titulares, em caso de interesse económico comum. Estão isentos de IS as entidades públicas, o cônjuge, os ascendentes e os descendentes, contudo têm que participar, igualmente, a transmissão gratuita.

A transmissão gratuita de bens deve ser participada até ao final do terceiro mês seguinte à transmissão, usando o modelo 1 de IS (anexo 14), juntamente com a relação de bens ou participando-a verbalmente. A entrega do modelo 1 do IS, no caso de uma herança, compete à cabeça de casal e aos beneficiários da transmissão.

O valor tributável do IS é o que resulta da Tabela Geral. A taxa pela transmissão de bens móveis ou imóveis é de 10%. Se esta tiver por base uma escritura acresce ainda a

taxa de 0,8%. Só se procede à liquidação, no caso de o montante não ser inferior a 10,00€.

O imposto é pago, até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que a obrigação se tenha constituído. Este terá que ser pago na totalidade se for de valor igual ou inferior a 1.000,00€ Se o valor for superior a 1.000,00€ pode ser pago na totalidade, tendo um desconto de pronto pagamento, ou em prestações iguais, no máximo de 10 e com mínimo de 200,00€ por prestação.

IUC

O IUC entrou em vigor a 1 de Julho de 2007, para os veículos da categoria B. A partir de 1 de Janeiro de 2008 para as restantes categorias (A, C, D, E, F e G). O imposto deve ser pago ou pelo proprietário do veículo em nome do qual o mesmo se encontre registado ou pelos locatários financeiros ou pelos adquirentes com reserva de propriedade ou por outros titulares de direitos de opção de compra por força do contrato de locação.

O imposto é de periodicidade anual e deve ser pago independentemente do uso ou fruição, sendo exigível até ao cancelamento da matrícula. O imposto vence durante o mês de aniversário da matrícula do veículo, ou seja, o pagamento deverá ser feito até ao fim desse mês.

Todos os veículos pertencentes a entidades públicas, táxis e veículos de Instituições Particulares de Solidariedade Social são isentos de imposto. Além destes, os portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% têm direito a uma isenção por ano. No caso de comprar uma viatura que beneficiou nesse ano de isenção pelo motivo referido em supra, o sujeito passivo só é obrigado a pagar no ano seguinte.

Durante o estágio verifiquei que muitos contribuintes procuraram o SF, pois foram notificados para pagar o IUC em atraso. No entanto, em muitos dos casos, já não possuíam o veículo. Como dito anteriormente, o imposto é devido pelo proprietário e, nesses casos, ainda estava registado em seu nome, logo era devido por si.

Deixará de constar registado em seu nome se houver uma transferência de propriedade do veículo, se a matrícula for cancelada ou se houver registo de abate. Contudo, alguns

contribuintes só conseguiram cancelar a matrícula na data que se dirigiram ao serviço competente (IMTT, INAC ou Autoridade Marítima Nacional). De referir que, não compete à AT inscrever ou alterar a titularidade dos veículos automóveis.

Neste momento, cabe-me fazer um juízo de valor sobre a urgência de recolher informações na Conservatória, antes da compra de um veículo, pois poderão existir penhoras associadas.

Execução fiscal

Durante a minha permanência na secção de justiça tributária analisei vários processos, entre eles, os de reversão. Respondi a notificações de penhoras de veículos, inseri mandados de penhora para, posteriormente, executar penhoras. As penhoras podem ser realizadas por via eletrónica. O levantamento da penhora só é possível se houver o pagamento total da dívida ou a substituição por outra, desde que autorizada.

As penhoras de dinheiro ou valores incidem sobre o saldo positivo e não sobre a conta bancária. A penhora só se considera feita se, à data da respetiva ocorrência, se verificar a existência de saldo positivo. Por esse motivo, se o saldo for nulo ou devedor não se considera feita a penhora.

Sistema de contraordenações

As contraordenações podem classificar-se em simples, quando a coima não excede o montante de 5.750,00€, ou graves, se o montante for superior a 5.750,00€. O montante mínimo a pagar é de 50,00€, exceto quando existe redução de coima, que o valor é de 25,00€. Verifiquei que, muitos contribuintes quando recebem notificações de coimas se dirigem ao SF para pedir pagamento prestacional.

Arquivo

É indispensável guardar os processos de forma correta, pois se houver necessidade de usá-los novamente, são encontrados de forma mais rápida e fácil. A referir, que os processos são armazenados consoante a fase em que se encontram.

Diariamente, os contribuintes são notificados, sendo obrigatório arquivar ao processo os AR, bem como documentos que apareçam relativos ao mesmo. Além disto, é fulcral ver os processos que já se encontram extintos e armazená-los noutra local, por mês e ano de extinção.

Portal das finanças

O portal disponibiliza aos cidadãos, durante 24 horas, os seus serviços online. Este tem ao dispor dos contribuintes várias opções. No portal pode fazer entregas de documentação e obter certidões, comprovativos, modelos e formulários, bem como recibos verdes eletrónicos. Também pode emitir guias de pagamento e simular o IRS e os pagamentos em prestações. De referir, que tem ao dispor a consulta a toda a informação relativa a si mesmo.

É importante mencionar que os contribuintes em geral podem optar por usá-lo. No entanto, para as empresas é obrigatória a sua utilização. Assim sendo, são poucas as empresas que se dirigem ao SF.

Existem vários problemas associados ao portal, como por exemplo, existir imensas vezes problemas de ordem técnica. Estes problemas, nos últimos meses, impossibilitaram os profissionais e outros de validar declarações de IRS. A não validação penaliza os contribuintes com coimas, que não são responsáveis diretamente.

Neste sentido, a AT realizou uns inquéritos¹⁴ que aspiravam conhecer o nível de satisfação dos cidadãos relativamente ao portal, durante o ano de 2012. Foi efectuado para avaliar não só a satisfação, mas também conceber outras medidas de possível ajustamento.

Tendo por base, o resultado destes inquéritos, importa referir que participaram neste 95% de utilizadores gerais e 5% de TOC. A faixa etária dos utilizadores que usam o portal varia entre os 35-44 anos (29%), 25-34 anos (24%) e 45-54 anos (21%). Quanto a escolaridade, na sua maioria (56%) têm curso superior, todavia 34%, o 12º ano ou equivalente.

Do universo que participou, 61% refere que o nível de satisfação é bom. Apenas 14% refere que é muito bom e 22% que é razoável. A sua maioria (67%) mencionou que não teve dificuldade na utilização do portal, enquanto que 33% indica o contrário. Relativamente às causas da dificuldade na utilização, estas estão distribuídas de forma equilibrada, ou seja, encontrar o serviço pretendido (22%), obtenção de informação (21%), regras e conteúdo (20%), lentidão no sistema (19%) e complexidade dos procedimentos (18%).

¹⁴ Veja-se http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/53F749ED-6721-4148-B114-2DE88396B9D1/0/AT_Relatorio_Avaliacao_Canal_Internet_2012.pdf

Mais de $\frac{3}{4}$ (79%) referiu que não tem necessidade de utilizar outros canais, apenas 21% diz que necessitou. O atendimento presencial (45%) e o telefone (37%) são os canais utilizados, com maiores percentagens, com vista à complementaridade. Alegam que os utilizam por sentirem mais confiança na qualidade destes, para obter informação mais detalhada, dificuldade na utilização do serviço, indisponibilidade do sistema ou até mesmo incompatibilidade do sistema operativo.

Formação E-fatura

A partir de Janeiro de 2013, a emissão de fatura é obrigatória para todas as transmissões de bens e prestações de serviços, ainda que estas sejam isentas de IVA. Considera-se fatura, a fatura simplificada, a fatura-recibo (antigo recibo verde) e a fatura. Deixaram de ser utilizados os talões de venda e a venda a dinheiro. Na fatura emitida ao consumidor final deve constar o seu NIF se este o exigir, ou não exigindo, esse espaço deve ficar inutilizado, preenchido com tracejado ou com a expressão “consumidor final”, e nunca com o n.º 999999990.

Existe um benefício fiscal pela exigência da fatura. Consiste na dedução à coleta do IRS, do valor correspondente a 5% do IVA constante das faturas emitidas com o seu NIF, quando se trate de aquisições nos setores de atividade abrangidos, ou seja, alojamento, restauração e similares; atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza; manutenção e reparação de veículos automóveis e, por último, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios.

Existe dedução à coleta do ano em que as faturas foram emitidas e com um limite global de 250,00€, por agregado familiar. Se o consumidor final não indicar o NIF e não entregar a declaração de IRS dentro do prazo legal, perde o direito ao benefício. Os consumidores podem consultar no Portal das Finanças, o valor do incentivo relativamente às faturas já comunicadas.

O projeto e-fatura é a maior aposta feita até hoje pelo Estado para reforçar o combate à evasão fiscal e reduzir a concorrência desleal, introduzindo um incentivo fiscal de forma gradual, passando a exigência da fatura a ser um dever de cidadania. Espero que este projeto resulte em mais justiça tributária e seja um contributo significativo para a realização dos objetivos orçamentais do lado da receita fiscal.

Concluindo, durante o estágio fiz pequenos trabalhos de BackOffice que os colaboradores tinham alguma dificuldade em executar por falta de tempo e criei uma lista com os NIF das Conservatórias que era inexistente e útil. Além disto, tive um contato mais próximo com os contribuintes, possibilitando aumentar a minha experiência no atendimento ao público em diversas situações. Globalmente, prestei cooperativismo sempre que necessário. Penso que o meu trabalho possibilitou ao SF alguma rapidez em certas situações, devido ao reduzido número de funcionários relativamente às necessidades.

5.2. Análise crítica das tarefas desenvolvidas e das competências necessárias e adquiridas

Apesar de possuir poucos conhecimentos relacionados com a área, pois nunca frequentei unidades curriculares como fiscalidade e direito fiscal, decidi arriscar e optar por este estágio, pela permanente atualização e conceitos úteis para um futuro profissional, o que obrigou a um esforço maior da minha parte.

Tendo em conta que o período de estágio foi de curta duração, penso que muitos conhecimentos ficaram por adquirir. Trabalhar diariamente num SF permitiu-me perceber, na generalidade, todos os conceitos utilizados pelo mesmo. Todavia, não aprofundei temas com variadíssimos pormenores, como o IMT e o IS.

Além disto, não tive oportunidade de tratar temas como o IVA e o IRC, pois na atualidade é tudo informatizado e as empresas dirigem-se cada vez menos ao SF para abordar essas matérias. As poucas vezes que se dirigem é apenas para tratar processos relativos à execução fiscal. Na minha opinião estes dois temas foram uma das minhas maiores perdas. A oportunidade de fazer um estágio no departamento de Inspeção Tributária tornaria mais viável o tratamento destes dois temas.

O facto de ter realizado o estágio no SF permitiu-me seguir mais de perto a difícil situação económica que Portugal atravessa, ouvindo críticas dos contribuintes pelos montantes a pagar, das dificuldades de fazer os respetivos pagamentos e a lamentar-se dos governantes deste País. Estar perante contribuintes enfurecidos por estas razões é extramente complicado.

Este estágio possibilitou-me reforçar conhecimentos sobre a matéria fiscal, não só em termos teóricos, como a sua consolidação na atividade prática diária. São ainda de destacar as competências adquiridas no sentido de responsabilidade e de ética profissional, assim como o desenvolvimento de um bom espírito de equipa, essencial para o ótimo desempenho e bom ambiente de trabalho.

Em suma, este estágio teve uma importância fundamental na minha formação. Considero que atingi os objetivos propostos do estágio. A ausência de algumas competências teóricas e a inexperiência da realidade fiscal levou-me à necessidade de ultrapassar algumas barreiras e dificuldades do dia-a-dia. Porém, com esforço, dedicação e com o enorme privilégio de poder aprender com toda a equipa que me acolheu, a avaliação global deste estágio curricular é muito positiva.

6. Conclusão

A reversão fiscal é um tema que está na atualidade e tem ganho um papel fulcral. Atualmente devido à crise instalada, a situação económica das empresas é cada vez menos favorável. A grande maioria convive com dívidas tributárias. Assim, e com a crescente preocupação em arrecadar as receitas que lhe são devidas, a AT sentiu necessidade de dedicar uma maior atenção aos processos referentes à reversão fiscal.

Após consulta, de imensa bibliografia, destaco que existem diferentes opiniões quanto aos pressupostos e formalismos utilizados. Pelo lado da AT, subsistem as dúvidas quanto à melhor forma de arrecadar devidamente as suas receitas. Por outro lado, o contribuinte continua a considerar que não é legal, ser responsável pelas dívidas de uma pessoa coletiva com capacidade e personalidade jurídica e fiscal.

Posteriormente, depois de sensibilizada para este tema e numa vertente mais prática, compreendi os procedimentos utilizados e refleti sobre os mesmos. Assim sendo, o estudo de caso que elaborei permitiu-me verificar que a minha primeira perceção de pouca eficácia era certa. Uma percentagem reduzida de processos foi paga e a AT não utiliza os instrumentos que estão ao seu alcance em tempo oportuno.

Futuramente, a AT deve mudar a sua estratégia. Entendo que se mostra necessário introduzir melhorias nos formalismos associados à reversão. Como referi ao longo deste relatório, a AT tem que agir com prontidão, para que os bens não estejam em “posição jurídica” inatingível pela penhora. Defendo que os princípios da AT e dos contribuintes sejam assegurados igualmente. É imprescindível dar ao processo de reversão uma maior probabilidade de êxito, na arrecadação de receitas para a AT.

Em suma, a realização de um único estudo de caso constitui uma limitação. O estudo em profundidade de apenas um SF é um entrave para a generalização dos resultados a nível nacional. Seria uma mais-valia conduzir este estudo em todos os SF existentes em Portugal.

Importa referir que, após a conclusão deste estágio, a prática diária revelou-se um marco de grande importância na minha formação. Sinto que construí uma excelente base para o meu futuro profissional, numa área de conhecimento extremamente importante em todos os setores de atividade e a nível individual.

Referências bibliográficas

Aaron, H. & Gale, W. (1983). *Economic Effects of Fundamental Tax Reforms*, Brooking Institution Press.

Baldwin, R.E., & Krugman, P. (2004). Agglomeration, integration and tax harmonization. *European Economic Review*, 1-23.

Bartelsman, E.J. & Beetsma, R.M.W.J. (2003). Why Pay More? Corporate Tax Avoidance Through Transfer Pricing in OECD Countries, *Journal of Public Economics*, 2225-2252.

Carmona, J., Gouiffès, P-F. & Lépine, J-L. (1999). *Mission d'Analyse Comparative des Administrations Fiscales*. Inspection Générale des Finances, Paris.

Constituição da República Portuguesa (2011). Edições Almedina.

Direção geral das contribuições e impostos, Ofício Circulado 30.143, de 13-03-2013, Direção de Serviços do IVA.

Direção geral das contribuições e impostos, Ofício Circulado 60.058, de 17-04-2008, Direção de Serviços de Justiça Tributária.

Lim, Youngdeok, (2011). Tax Avoidance, cost of debt and shareholder activism: Evidence from Korea. *Journal of Banking & Finance*, 456-470.

MacKie-Mason, J.K. (1990). Do taxes affect corporate financing decisions? *Journal of Finance*, 1471-1493.

Martins, Jesuino Alcântara (2007). *Manual de Execuções Fiscais*. Ministério das Finanças e da Administração Pública, Direção-Geral dos Impostos e Centro de Formação.

Nabais, José Casalta (2012). *Direito Fiscal*, (7ª ed.). Edições Almedina.

Nicodème, Gaetan J.A. (2008). Corporate income tax and economic distortions. *CESifo working paper*, No. 2477.

Pestana, M., & Gageiro, J. (2003). *Análise de dados para Ciências Sociais – A Complementaridade do SPSS* (3ª ed.). Edições Sílabo.

Ricardo, Joaquim Fernando (2013). *Direito Tributário*, (15ª ed.). Vida Económica.

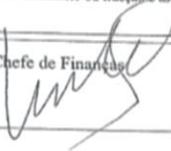
S, James Press (1995). Sample-Audit Tax Assessment for Businesses: What's Fair?. *Journal of Business & Economic Statistics*, 357-359.

Sanches, J. L. Saldanha (2007). *Manual de Direito Fiscal*, (3ª ed.). Coimbra Editora.

Vasquez-Ruiz, Harold (2011). *A New Approach to Estimate the Incidence of the Corporate Income Tax*. Georgia State University.

Anexos

Anexo 1 – Notificação para audição prévia

 AT autoridade tributária e aduaneira	
JUSTIÇA TRIBUTÁRIA	Serviço de Finanças de ALBERGARIA-A-VELHA - [0027]
NOTIFICAÇÃO AUDIÇÃO-PRÉVIA (Reversão)	
NIF: _____ IDENTIFICAÇÃO _____	
Forma de Notificação Carta Registada	
OBJECTO E FUNÇÃO DA NOTIFICAÇÃO <p>Pela presente fica ciente de que, por despacho de <u>5/63/13</u>, determinei a preparação do processo para efeitos de reversão da(s) execução(ões) fiscal(ais) infra indicada(s) contra V. Ex.^a, na qualidade de Responsável Subsidiário. Face ao disposto nos normativos do n.º 4 do Art.º 23º e Art.º 60º da Lei Geral Tributária, fica notificado(a) para, no prazo de <u>15</u> dias a contar da presente notificação, exercer o direito de audição prévia para efeitos de avaliação da prossecução ou não da reversão contra V. Ex.^a. O direito de audição tem por objecto as dívidas exigidas no(s) processo(s) abaixo(s) discriminado(s) e deverá ser exercido no prazo acima indicado, e findo este ficará o respectivo direito precludido.</p>	
IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTADO NIF/NIPC: _____	
PROJECTO DA REVERSÃO <p>Inexistência ou insuficiência dos bens penhoráveis do devedor principal e responsáveis solidários, sem prejuízo do benefício da excussão (art.º 23º/n.º 2 da LGT):</p> <p>Dos administradores, directores, ou gerentes e outras pessoas que exerçam, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão em pessoas colectivas e entidades fiscalmente equiparadas, por ter sido feita prova da culpa destes pela insuficiência do património da pessoa colectiva e entidades fiscalmente equiparadas para o pagamento, quando o facto constitutivo da dívida se verificou no período de exercício do cargo [art. 24º/nº 1/a) LGT]. ter sido feita prova da culpa destes pela insuficiência do património da pessoa colectiva e entidades fiscalmente equiparadas para o pagamento, quando o prazo legal de pagamento/entrega terminou depois do exercício do cargo [art. 24º/nº 1/a) LGT].</p>	
IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA EM COBRANÇA COERCIVA	
Nº. PROCESSO PRINCIPAL: _____ TOTAL DA QUANTIA EXEQUENDA: 1.817,74 EUR 1) TOTAL DE ACRESCIDOS: 0,00 EUR TOTAL: 1.817,74 EUR * Conforme anexo.	
1) Este valor não é definitivo, na medida em que os juros de mora continuam a vencer-se por cada mês de calendário ou fracção e as custas são liquidadas em função da fase processual. Sobre as coimas e multas não incidem juros de mora.	
Data: 2013-03-05	O Chefe de Finanças 
SEFMP030AN_W	

Anexo 2 – Anexo J/modelo 10

DGCI
MDCZM45

DECLARACAO ANUAL
CONSULTA AO ANEXO J/MODELO 10 - SUJEITOS PASSIVOS
HISTORICO DE DECLARACOES (DECLARACOES EM EUROS)

2013/03/05
14:36:26

R.
J.

NUMERO FISCAL:
DENOMINACAO:

VIGENTE: V

VIG ANO	NIF	RENDIMENTOS	TIPO	LOC	IMP.RETIDAS	DESCONT.OBG.	SOBRETAXA
V 2012		7.076,59	A	C	215,00	658,14	0,00
V 2011		3.395,00	A	C	0,00	315,77	0,00
V 2010		5.700,00	A	C	0,00	570,00	0,00
V 2009		5.400,00	A	C	0,00	540,00	0,00
V 2008		4.941,47	A	C	0,00	494,15	0,00
V 2007		4.836,00	A	C	0,00	483,60	0,00
V 2006		710,00	F	C	106,50	0,00	0,00
V 2006		4.513,07	B	C	902,61	0,00	0,00
V 2005		11.081,97	B	C	1.922,67	0,00	0,00
V 2005		920,00	F	C	138,00	0,00	0,00
V 2005		1.708,16	A	C	0,00	0,00	0,00
V 2004		15.969,35	B	C	0,00	0,00	0,00

F1:HELP/NOVID. F3:VLT

PF7=ANTERIOR PF8=SEGUINTE F11=DIREITA

Anexo 3 – Atividades

Atividades	Nº Empresas	Nº Processos	Nº Processos Pagos	Somatório pago	Somatório Qex. IVA	Somatório Qex.Impostos Englobados
Comércio grosso	27	98	4	18.069,00€	119.484,00€	101.036,00€
Comércio a retalho	12	17	2	661,00€	65.403,00€	41.083,00€
Atividades imobiliárias	2	2	1	2.615,00€	2.993,00€	0
Atividades de consultoria	1	2	0	0	0	1.996,00€
Estabelecimentos	8	14	5	7.085,00€	11.300,00€	24.067,00€
Restaurantes	6	8	1	4.999,00€	23.735,00€	10.038,00€
Fabricação	21	47	10	28.403,00€	649.578,00€	1.088.625,00€
Rodoviária	7	8	1	7.084,00€	13.571,00€	18.918,00€
Diversão	3	3	2	912,00€	2.244,00€	135,00€
Madeira	3	4	1	1.050,00€	30.385,00€	709,00€
Gestão de instalações desportivas	1	16	0	0	449,00€	4.551,00€
Edifícios	10	15	4	13.139,00€	34.793,00€	63.228,00€
Atividades segurança e limpeza	3	3	0	0	11.961,00€	2.118,00€
Eletricidade	3	3	0	0	4.771,00€	0
Animais	2	3	0	0	2.993,00€	1.975,00€
Formação profissional	1	1	0	0	0	0
Agências de publicidade	4	6	1	1.648,00€	7.482,00€	1.213,00€
Automóveis	5	8	1	80,00€	24.333,00€	4.438,00€
Outros	10	27	3	18.337,00€	934.178,00€	34.781,00€
Total	129	285	36	104.082,00€	1.939.653,00€	1.398.911,00€

Anexo 4 – Resultados

Resultados	Nº Processos	Percentagem	Nº Processos Pagos	Somatório pago
Preparação para reversão	18	6,3%	0	0
Reversão c/ despacho	68	23,9%	0	0
Suspenso por falência	42	14,7%	0	0
Suspenso	5	1,8%	0	0
Declarado em falha	83	29,1%	0	0
Penhora	18	6,3%	0	0
Pag. Prestacional	1	0,4%	1	2.948,00€
Pag. Coercivo insuficiente	4	1,4%	4	20.531,00€
Extinto por prescrição	5	1,8%	1	2.615,00€
Extinto por anulação	9	3,2%	0	0
Extinto por pag. Voluntário	10	3,5%	10	11.928,00€
Extinto pag. e anulação	8	2,8%	7	24.467,00€
Extinto pag. Reversão	11	3,9%	11	39.906,00€
Extinto pag. Coercivo	2	0,7%	2	1.687,00€
Extinção contribuinte revertido	1	0,4%	0	0
Total	285	100%	36	104.082,00€

Anexo 5 – Declaração de início de atividade

 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS</p> <p>IMPOSTO SOBRE O VALOR AGRESCENTADO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO</p>	<p>01 ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO</p> <p>Concelho _____</p> <p>02 NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)</p> <p>Atribuído pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública ou Ministério da Justiça → 1 _____</p> <p>Não Reservas (atribuído pelo país de origem na U. E.)</p> <p>Prefixo 3 _____ 4 _____</p>	<p>DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO/ INÍCIO DE ACTIVIDADE</p> <p>03 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS</p> <p><input type="checkbox"/> 2 (Inscrição no Registo)</p> <p><input type="checkbox"/> 3 (Início de Actividade)</p> <p><input type="checkbox"/> 4 (Reinício de Actividade)</p> <p><input type="checkbox"/> 5 (Substituição ao Início)</p>												
<p>04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO</p> <p>Nome _____</p> <p>Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Número _____ Andar, Sala, etc. _____</p> <p>Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____ E-mail _____</p> <p>Concelho _____ Código Postal _____ País _____ Território ou Região _____</p> <p>Sujeitos passivos do IRS: O domicílio fiscal corresponde ao local do estabelecimento principal? SIM <input type="checkbox"/> 1 NÃO <input type="checkbox"/> 2 Se respondeu não, indique o local do estabelecimento no quadro 23</p>														
<p>05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO</p> <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width:30%; vertical-align: top;"> <p>IRS</p> <p>CAT. B</p> <p>Rend. Empresariais 1</p> <p>Rend. Profissionais 22</p> <p>Maneira Indiv. 10</p> <p>EIRL 10</p> </td> <td style="width:70%; vertical-align: top;"> <p>IRC</p> <p>Sociedade por Quotas 2</p> <p>Sociedade Anónima 3</p> <p>Cooperativa 4</p> <p>Sociedade Irregular 6</p> <p>Empresa Pública 6</p> <p>Bibloteca ou Estabelecimento 7</p> <p>Outros Mod. 22 8</p> <p>Estabelecimento 10</p> <p>Ajudância Local 11</p> <p>Outras Pessoas Colect. Dif. Público 12</p> <p>Associação ou Fundação 13</p> <p>Outras Sociedades 14</p> <p>ACE e AEE 16</p> <p>Não residente sem Estab. Estável 19</p> <p>Sociedade Unipessoal por Quotas 21</p> <p>Sociedade Activa Especial 23</p> </td> </tr> </table> <p>06-A SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS</p> <p>SAD 1 SDR 2 SFE 3 SGE 4 SGI 6</p> <p>SGJ 8 SGP 7 SGPS 9 SU 9 Outras 10</p> <p>06-B ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS</p> <p>Indique qual a Zona Franca onde está licenciado 1 2</p> <p>06-IRC REGIME DE TRIBUTAÇÃO</p> <p>Regime Geral 1 Não Sujeito 2 Isenção Definitiva 3 Isenção Temporária 4 Redução de Taxa 6</p>			<p>IRS</p> <p>CAT. B</p> <p>Rend. Empresariais 1</p> <p>Rend. Profissionais 22</p> <p>Maneira Indiv. 10</p> <p>EIRL 10</p>	<p>IRC</p> <p>Sociedade por Quotas 2</p> <p>Sociedade Anónima 3</p> <p>Cooperativa 4</p> <p>Sociedade Irregular 6</p> <p>Empresa Pública 6</p> <p>Bibloteca ou Estabelecimento 7</p> <p>Outros Mod. 22 8</p> <p>Estabelecimento 10</p> <p>Ajudância Local 11</p> <p>Outras Pessoas Colect. Dif. Público 12</p> <p>Associação ou Fundação 13</p> <p>Outras Sociedades 14</p> <p>ACE e AEE 16</p> <p>Não residente sem Estab. Estável 19</p> <p>Sociedade Unipessoal por Quotas 21</p> <p>Sociedade Activa Especial 23</p>										
<p>IRS</p> <p>CAT. B</p> <p>Rend. Empresariais 1</p> <p>Rend. Profissionais 22</p> <p>Maneira Indiv. 10</p> <p>EIRL 10</p>	<p>IRC</p> <p>Sociedade por Quotas 2</p> <p>Sociedade Anónima 3</p> <p>Cooperativa 4</p> <p>Sociedade Irregular 6</p> <p>Empresa Pública 6</p> <p>Bibloteca ou Estabelecimento 7</p> <p>Outros Mod. 22 8</p> <p>Estabelecimento 10</p> <p>Ajudância Local 11</p> <p>Outras Pessoas Colect. Dif. Público 12</p> <p>Associação ou Fundação 13</p> <p>Outras Sociedades 14</p> <p>ACE e AEE 16</p> <p>Não residente sem Estab. Estável 19</p> <p>Sociedade Unipessoal por Quotas 21</p> <p>Sociedade Activa Especial 23</p>													
<p>07 CONTRATO DE SOCIEDADE, DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE OU DATA DO REGISTO NA CONSERVATÓRIA</p> <p>Contrato de sociedade, estatuto ou escritura de EIRL, publicado na <i>Diário da República</i>, n.º 1 _____ de 2 _____ ANO _____ MES _____ DIA _____</p> <p>Data da emissão do certificado de admissibilidade, registo ou apresentação a registo 0 _____ ANO _____ MES _____ DIA _____</p>														
<p>08 ACTIVIDADES EFECTIVAMENTE EXERCIDAS</p> <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width:20%;">Se for um Acto Isolado em MA, assinalar: <input type="checkbox"/> 0</td> <td style="width:20%;">Se não for sujeito passivo de MA, assinalar: <input type="checkbox"/> 0</td> <td style="width:40%;">ACTIVIDADE PRINCIPAL</td> <td style="width:20%;">OUTRAS ACTIVIDADES</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>CAE 1 _____ Tabela CIPS 2 _____</td> <td>CAE 3 _____ Tabela CIRS 4 _____</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Descrição _____</td> <td>Descrição _____</td> </tr> </table>			Se for um Acto Isolado em MA, assinalar: <input type="checkbox"/> 0	Se não for sujeito passivo de MA, assinalar: <input type="checkbox"/> 0	ACTIVIDADE PRINCIPAL	OUTRAS ACTIVIDADES			CAE 1 _____ Tabela CIPS 2 _____	CAE 3 _____ Tabela CIRS 4 _____			Descrição _____	Descrição _____
Se for um Acto Isolado em MA, assinalar: <input type="checkbox"/> 0	Se não for sujeito passivo de MA, assinalar: <input type="checkbox"/> 0	ACTIVIDADE PRINCIPAL	OUTRAS ACTIVIDADES											
		CAE 1 _____ Tabela CIPS 2 _____	CAE 3 _____ Tabela CIRS 4 _____											
		Descrição _____	Descrição _____											
<p>09 DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE ESPERADA (a)</p> <p>Data do início de actividade _____ ANO _____ MES _____ DIA _____</p> <p>PARA ENQUADRAMENTO EM IVA:</p> <p>Efectua importações? Sim <input type="checkbox"/> 2 Não <input type="checkbox"/> 3</p> <p>Efectua exportações? Sim <input type="checkbox"/> 4 Não <input type="checkbox"/> 6</p> <p>Efectua aquisições intracomunitárias? Sim <input type="checkbox"/> 6 Não <input type="checkbox"/> 7</p> <p>Efectua transmissões intracomunitárias? Sim <input type="checkbox"/> 8 Não <input type="checkbox"/> 9</p> <p>Decisos referidos a 10 _____ meses do ano de 11 _____</p> <p>Volume de negócios (vendas + prestações de serviços) 12 _____ €</p> <p>Se for sujeito passivo com rendimentos da categoria B do IRS e código de actividade de comércio a retalho (CAE 52...), indique:</p> <p>Volume total de compras 13 _____ €</p> <p>Volume de compras de bens destinados a venda sem transferência 14 _____ €</p> <p>Volume de serviços prestados não bens de MA 16 _____ €</p> <p>PARA ENQUADRAMENTO EM IR:</p> <p>Valor anual previsto estimado (IRS) 19 _____ €</p> <p>Valor anual líquido estimado dos estatutos endinmicos da cat. B (IRS) 19 _____ €</p> <p>(a) CUI VERIFICADA quando houver entrega da declaração por força do art. 25.º, n.º 3, do Código do IVA</p>														
<p>10 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS</p> <p>ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IR:</p> <p>Regime Simplificado (art. 25.º do CIRS ou art. 53.º do CIRG) 10 11</p> <p>Reg. de Consolidação Organizada (art. 20.º do CIRS) 12 21</p> <p>Reg. Ger. de Dif. do Lucro Tributável (art. 53.º do IRC) 20 22</p> <p>ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IVA:</p> <p>Regime Especial de Isenção (art. 53.º) 1 9</p> <p>Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (art. 60.º) 2 9</p> <p>Regime Normal 3 10</p> <p>Exercício exclusivo de transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentos que não conferem o direito à dedução (art. 9.º) 4 11</p> <p>Regimes Especiais de Tributação 5</p> <p>Aquisições intracomunitárias de bens nas condições previstas no campo 8 do quadro 11 ou no campo 4 do quadro 13 7 12</p> <p>Transmissões de bens nas condições previstas no campo 9 do quadro 11 ou no campo 5 do quadro 13 (vendas à distância parafiscal) 8 13</p> <p>Acto Isolado 14</p> <p>Não Sujeito 23</p> <p>Enquadramento a vigorar a partir de 15 _____ ANO _____ MES _____ DIA _____</p> <p>Gov. do Serviço de Finanças 16 _____</p> <p>Data de recepção _____</p> <p>(Carimbo) _____</p> <p>N.º de entrada _____</p>														



11 IVA TIPO DE OPERAÇÕES

No exercício da sua actividade efectua (assinale **1** ou **2** ou ambos, conforme a situação):

- A - Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução **1**
 - Transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução **2**

• Se assinalou apenas **1** ou apenas **2**, passe ao quadro seguinte.

B - Vai efectuar a dedução do imposto suportado segundo a AFECTAÇÃO REAL (art. 23.º, n.º 2, do CIVA)?

- Sim **3** De todos os bens e serviços utilizados **5**
 Não **4** De parte dos bens e serviços utilizados **6**

Nestes casos, indique a percentagem estimada (*pro rata*) que utilizará para efectuar a dedução do imposto suportado (art. 23.º, n.º 4, do CIVA) **7** %

TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS CUA REALIZAÇÃO DETERMINA A OBRIGAÇÃO DE REGISTO POR FORÇA DOS ARTS. 25.º E 26.º DO RIT (SE ESSE REGISTO FOR EFECTUADO POR OPÇÃO, ASSINALE ESSE FACTO NO QUADRO 13)

• Se, embora não sujeito ou isento nos termos do Código do IVA, realiza aquisições intracomunitárias e, por ultrapassarem o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, está obrigado a registar-se por força do art. 25.º do mesmo diploma, assinale **8**

• Se é sujeito passivo não residente sem qualquer estabelecimento estável em território nacional e efectua transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal («vendas à distância» a particulares) que, por estarem enquadradas no art. 11.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o obrigam a registar-se por força do art. 26.º do mesmo diploma, assinale **9**

12 IVA PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Se assinalou o campo **2** do quadro anterior (transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução) e pretende renunciar às isenções referidas nos n.ºs 30 e 31 do art. 9.º do CIVA, optando pela aplicação do imposto às transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas, assinale **1**

ATENÇÃO: Para exercer o direito a esta renúncia deverá requerer, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do art. 12.º do CIVA, os respectivos certificados.

13 IVA OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO (se não pretende exercer qualquer opção, passe ao quadro seguinte)

• Se pretende exercer o direito à opção, reunindo para tal as necessárias condições, indique o regime pelo qual opta (arts. 12.º, 55.º e 63.º do CIVA) REGIME NORMAL **1**
 REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS **2**

TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS

- Se, apesar de não ter sido ultrapassado o limite previsto na al. c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, pretende exercer o direito de opção previsto no n.º 3 do mesmo artigo, assinale **4**
- Se a obrigação de registo resultar da opção efectuada em outro Estado membro, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 11.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, assinale **5**

14 IVA OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO

Se reunir condições para ficar enquadrado no regime normal ou se assinalou no quadro **13** o campo **1** e pretende optar pela periodicidade mensal, assinale (n.º 3 do art.º 40.º do CIVA) **1**

15 IVA e IRC NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS

INDIQUE, relativamente à conta escolhida para efeitos de pagamento de reembolsos (arts. 22.º, n.º 5, e seguintes do CIVA e n.º 3 do art. 96.º do CIRCI)

Número de Identificação Bancária (NIB) **1**

Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN) **1**

16 INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

• Possui contabilidade organizada? **2** Sim **1** Não

Por opção **8** Por exigência legal **10**

TIPO DE CONTABILIDADE: Informalizada **3** Não informalizada **4**

LOCAL DA CENTRALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE: Sede **5** Outro **6**

Número de identificação fiscal do técnico oficial de contas **7**

Número de inscrição na C TOC **9**

9 Confere plenos poderes declarativos ao TOC (assinatura do Sujeito Passivo ou do seu Representante Legal)

Indicar o local onde se encontra centralizada a contabilidade, se diferente da sede ou domicílio

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. Localidade Código Postal

17 **RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRECTORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES E CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA**

NOME	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CARGO
Nome	1 <input type="text"/>	
Nome	2 <input type="text"/>	
Nome	3 <input type="text"/>	
Nome	4 <input type="text"/>	
Nome	5 <input type="text"/>	
Nome	6 <input type="text"/>	
Nome	7 <input type="text"/>	
Nome	8 <input type="text"/>	
Nome	9 <input type="text"/>	
Nome	10 <input type="text"/>	

NO CASO DE TER UTILIZADO O QUADRO **40** OU FOLHA ANEXA PARA CONTINUAÇÃO DESTA RELAÇÃO, ASSINALE

18 IVA **REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO**

DECRETO-LEI N.º 122/88, DE 20 DE ABRIL

Art. 9.º - Vendas de peixe, crustáceos e moluscos efectuadas pelas lotas: Se o imposto relativo a estas operações é entregue ao Estado pelas lotas, em substituição dos pescadores ou armadores, por conta de quem as vendas são efectuadas, assinale: **1**

Art. 10.º - Substituição da responsabilidade pela entrega do imposto: Se é revendedora directa e o imposto relativo às operações realizadas, no âmbito desta disposição legal, é entregue ao Estado por empresa previamente autorizada, assinale: **2**

e indique, em relação a essa empresa, o NIF **3** e a sua designação social

Outros Regimes - assinale: **3**

19 IRS e IRC **OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS) OU PELO REGIME GERAL DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (IRC)**

• Reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado de tributação previsto no art. 28.º do CIRS ou no art. 53.º do IRC, assinale:

IRS - Opto pelo regime de contabilidade organizada SIM **1** NÃO **3**

IRC - Opto pelo regime geral de determinação do lucro tributável SIM **2** NÃO **4**

20 IRC **PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DIFERENTE DO ANO CIVIL**

Se pretende adoptar período de tributação diferente do ano civil ao abrigo do n.º 2 do art. 8.º do CIRC, assinale: **1**

Se assinalou **1**, indique a data de início do respectivo período:
ANO MES DIA

21 IRC e IVA **REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL**

• Indique o nome e assinale para que efeitos se destina a representação:

Nome **1** IRC **3**

Nome **2** IVA **4**

Of. Circulado N.º: 30143/2013 2013.03.13
Entrada Geral
N.º Identificação Fiscal (NIF): 770 004 407
Sua Ref.º:
Técnico:

Exmos. Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Diretores de Alfândegas
Chefes de Equipas Multidisciplinares
Chefes dos Serviços de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: IVA - TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA. REVOGAÇÃO DA ALÍNEA 33) DO ARTIGO 9.º DO CÓDIGO DO IVA

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013), que aprova o Orçamento do Estado para 2013, procede à revogação da alínea 33) do artigo 9.º, bem como dos anexos A e B do Código do IVA (CIVA) com efeitos a 1 de abril de 2013. Enquanto vigente, esta norma estabelece uma isenção nas operações efetuadas no âmbito da atividade de produção agrícola. A sua revogação origina uma alteração dos elementos de registo dos sujeitos passivos abrangidos pela mesma, cuja atividade passa a ser sujeita a tributação. Note-se que esta alteração permite aos sujeitos passivos a possibilidade de exercício do direito à dedução do imposto suportado nas suas aquisições, nos termos das disposições aplicáveis do Código do IVA.

De harmonia com o n.º 1 do artigo 32.º do CIVA, sempre que se verifique alteração de qualquer dos elementos constantes da declaração de início de atividade, os sujeitos passivos devem apresentar a correspondente declaração de alterações.

A disposição transitória prevista no n.º 3 do artigo 198.º do OE 2013 cria um prazo específico de apresentação da referida declaração pelos sujeitos passivos que, em 31 de dezembro de 2012, não reúnam as condições para o enquadramento no regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do CIVA.

Importa, assim, esclarecer quais os prazos em que os sujeitos passivos que realizam este tipo de operações devem apresentar a declaração mencionada, tendo em consideração que a situação referida na disposição transitória não é a única possível de ocorrer.

A elaboração das presentes instruções administrativas contou com a colaboração da Direção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC).

Assim, para conhecimento dos serviços e outros interessados, comunica-se que, por despacho de 12 de março de 2013, do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), foi sancionado o seguinte:

1 - Caracterização da atividade de exploração agrícola em sede de IVA. Incidência subjetiva

As transmissões de bens e as prestações de serviços no âmbito das atividades de produção agrícola, exercidas de um modo independente e com carácter de habitualidade, configuram uma atividade económica no campo de incidência subjetiva do imposto, abrangida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA, pelo que os agricultores que se encontrem nestas condições não estão dispensados da apresentação da declaração de início de atividade prevista no artigo 31.º do CIVA.

2 - Obrigação de apresentação da declaração pelos sujeitos passivos de reduzida dimensão económica, cuja atividade não se encontrava declarada para efeitos de IVA

Tendo em atenção que, nas situações de reduzida dimensão económica desta atividade e perante a inexistência de obrigações em sede do imposto, decorrente da isenção da alínea 33) do artigo 9.º, a AT não vinha exigindo nem controlando a apresentação da declaração de início de atividade, urge corrigir esta realidade, agora que estas operações passam a estar sujeitas a imposto e dele não isentas. Incluem-se nesta realidade os sujeitos passivos cuja dimensão económica da atividade agrícola permitiria beneficiar do regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA.

Neste sentido, determina-se a obrigação, com efeitos a 1 de abril de 2013, de apresentação da declaração de início de atividade ou, sendo o caso, da declaração de alterações, para todos os sujeitos passivos que realizem transmissões de bens ou prestações de serviços no âmbito de atividades de produção ou exploração agrícola e silvícola, independentemente da sua dimensão económica, ainda que se trate de operações com carácter acessório com recurso à sua própria mão-de-obra e equipamentos, que não se encontrem ainda registados para efeitos de IVA ou que não tenham esta atividade declarada nos elementos constantes da sua declaração de início de atividade.

Nas situações aplicáveis e sem prejuízo de uma análise casuística sempre que se mostre necessário, as declarações devem ser apresentadas até 1 de abril de 2013, no caso da declaração de início e de acordo com o n.º 1 do artigo 31.º do CIVA, ou no prazo de 15 dias a contar da data da alteração, no caso da declaração de alterações, ou seja, até 15 de abril de 2013. Após o termo dos referidos períodos, a entrega das citadas declarações considera-se efetuada fora de prazo.

3 – Efeitos da revogação da alínea 33) do artigo 9.º. Prazo para apresentação da declaração de alterações

O n.º 2 do artigo 32.º do CIVA estabelece o prazo geral de 15 dias a contar da data da alteração de qualquer dos elementos constantes da declaração relativa ao início de atividade, para apresentação da respetiva declaração de alterações.

Não obstante e de harmonia com a disposição transitória prevista no artigo 198.º do OE 2013, os sujeitos passivos abrangidos pela isenção prevista na alínea 33) do artigo 9.º que, durante o ano civil de 2012, tenham realizado um volume de negócios superior a € 10.000 ou que não reúnam as demais condições para enquadramento no regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA (REI), devem apresentar a declaração de alterações a que se refere o artigo 32.º deste diploma, durante o 1.º

Anexo 7 – Declaração de alteração de atividade



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

**IMPOSTO SOBRE
O VALOR ACRESCENTADO**
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

ATENÇÃO: Só preencher quando houver
mudança de número fiscal

01 ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

Comarca: _____

**DECLARAÇÃO
DE ALTERAÇÕES
DE ACTIVIDADE**

02 NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)

Atribuído pelos Ministérios das Finanças e da Administração Pública ou da Justiça

NIF actual:

NIF anterior:

Não Residentes (atribuído pelo País de origem U.E.):

03 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

QUADROS ALTERADOS

N.º do Quadro:

04 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO (para quem tenha havido alterações aos elementos deste quadro, devem mencionar os constantes da última declaração apresentada)

Nome: _____ Ser. de Finanças: _____

ALTERAÇÕES

04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMICÍLIO

Nome: _____

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc.: _____ Número: _____ Andar, Sót., etc.: _____

Localidade: _____ Freguesia: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Comarca: _____ Código Postal: _____ País: _____ Território ou Região: _____

05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

IRS

CAT. B

Rend. Empresarial: 1 Rend. Profissional: 22

Horários Indiv. BRL: 18

IRC

Sociedade por Quotas: 2 Sociedade Anónima: 3 Cooperativa: 4 Sociedade Irregular: 6 Empresa Pública: 8

Estabelecimento Estável: 7 Outras Mod. 22: 8 Estado: 10 Autarquia Local: 11 Outras Partes Colect. Dif. Públicas: 12

Associação ou Fundação: 13 Outras Sociedades: 14 ACE+ AEE: 16 Não residente # BRL, Bênel: 18 Sociedade Unipessoal por Quotas Europeia: 21 Sociedade Anónima Europeia: 23

05A SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS

SAD: 1 SDR: 2 SFE: 3 SCE: 4 SCII: 6

SQJ: 5 SCP: 7 SCPB: 8 SLJ: 9 Outras: 10

05B ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCAS

Indique qual a Zona Franca onde está licenciado: ZFM: 1 ZFM: 2

06 REGIME DE TRIBUTAÇÃO

IRC: Regime Geral: 1 Não Sujeição: 2 Isenção Definitiva: 3 Isenção Temporária: 4 Redução de Taxa: 5

07 ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE OU DATA DO REGISTO

Contrato de sociedade, estatuto ou escritura de EIRL, publicado no Diário da República, n.º de ANO MES DIA ou, respectivo, a data do registo: ANO MES DIA

na Conservatória do Registo Comercial de _____ Data da escritura de dissolução ou da sentença judicial de declaração de inactividade: ANO MES DIA

08 ACTIVIDADES EFECTIVAMENTE EXERCIDAS

Se não for sujeito passivo de IVA, assinalar: 1

ACTIVIDADE PRINCIPAL: CAE

16 ALTERAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

• Passou a ter contabilidade organizada 2
 { Por opção 9
 { Por exigência legal 10 }

• Deixou de ter contabilidade organizada 1

• Confere plenos poderes declarativos ao TOC 11

• Retira plenos poderes declarativos ao TOC 12

TIPO DE CONTABILIDADE
 Informalizada 3 Não Informalizada 4 Sede 5 Outro 6

LOCAL DA CENTRALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE
 Número de Identificação Fiscal do Técnico Oficial de Contas 7
 Número de inscrição na CTOC 8

LOCAL ONDE SE ENCONTRA CENTRALIZADA A CONTABILIDADE, SE DIFERENTE DA SEDE OU DOMÍLIO
 Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____
 Localidade _____ Código Postal _____

(Assinatura do Sujeito Passivo ou do seu Representante Legal) _____

17 RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRECTORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES, CABEÇA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA, LIQUIDATÁRIO E ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA

NOME	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CARGO
	<input type="text"/> 1	
	<input type="text"/> 2	
	<input type="text"/> 3	
	<input type="text"/> 4	
	<input type="text"/> 5	
	<input type="text"/> 6	

NO CASO DE TER UTILIZADO O QUADRO 40 OU FOLHA ANEXA PARA CONTINUAÇÃO DESTA RELAÇÃO, ASSINALE

18 IVA REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 122/86, DE 20 DE ABRIL

Art. 9.º - Vendas de peixe, crustáceos e moluscos efectuadas pelas lidas: Se o imposto relativo a estas operações é entregue ao Estado pelas lidas em substituição dos pescadores ou amadores por conta de quem as vendas são efectuadas, assinale 1

Art. 10.º - Substituição da responsabilidade pela entrega do imposto: Se é revendedor directo e o imposto relativo às operações realizadas no âmbito desta disposição legal é entregue ao Estado por empresa previamente autorizada, assinale e indique, em relação a essa empresa, o NIF 3

Outros Regimes - Assinale 5

Se deixou de estar abrangido por algum dos regimes especiais de tributação, assinale 4

19 IRS e IRC OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS) OU PELO REGIME GERAL DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (IRC)

• Reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado de tributação previsto no art. 28.º do CIRS ou no art. 63.º do CIRC, assinale:

IRS - Opto pelo regime de contabilidade organizada SIM 1 NÃO 3

IRC - Opto pelo regime geral de determinação do lucro tributável SIM 2 NÃO 4

20 IRC PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DIFERENTE DO ANO CIVIL

• Se pretender adoptar um período de tributação diferente do ano civil, ao abrigo do n.º 2 do art. 8.º do CIRC, assinale: 1

• Se pretender regressar ao período de tributação correspondente ao ano civil, assinale: 2

• Se assinalou 1 ou 2, indique a data do novo período de tributação 3 ANO MES DIA

21 IRC e IVA REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

• Indique o nome e assinale para que efeitos se destina a representação:

Nome _____ 1 IRC 3 Número de identificação fiscal _____

Nome _____ 2 IVA 4 Número de identificação fiscal _____

22 IR ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Local e Data: _____ ANO MES DIA

Declaro aceitar a representação de _____

Representação prevista no n.º 2 do art. 118.º do CIRC. Assinatura _____

23 IRS e IVA ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE (CASO SEJA DIFERENTE DO DOMÍLIO FISCAL)

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Número _____ Andar, Sala, etc. _____

Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____ E-mail _____

Código Postal _____ Cód. de SF 1

Anexo 8 – Declaração de cessação de atividade

 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS</p> <p>IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO</p> <p>IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO</p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="background-color: #cccccc;">01</td> <td style="background-color: #cccccc;">ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Concelho _____ - _____</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #cccccc;">02</td> <td style="background-color: #cccccc;">NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Atribuído pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública ou Ministério da Justiça → 1 _____</td> </tr> <tr> <td colspan="2">NÃO Residentes (atribuído pelo país de origem na U. E.)</td> </tr> <tr> <td>Prefixo 3 _____</td> <td>4 _____</td> </tr> </table>	01	ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO	Concelho _____ - _____		02	NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)	Atribuído pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública ou Ministério da Justiça → 1 _____		NÃO Residentes (atribuído pelo país de origem na U. E.)		Prefixo 3 _____	4 _____	<p>DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE ACTIVIDADE</p>
01	ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO													
Concelho _____ - _____														
02	NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)													
Atribuído pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública ou Ministério da Justiça → 1 _____														
NÃO Residentes (atribuído pelo país de origem na U. E.)														
Prefixo 3 _____	4 _____													
03 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO														
Nome _____														
Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____		Número _____ Andar, Sala, etc. _____												
Localidade _____	Freguesia _____	Telefone _____ E-mail _____												
Concelho _____	Código Postal _____ - _____	País _____ Território ou Região _____												
04 REPRESENTANTE EM TERRITÓRIO NACIONAL														
NIF 4 _____ Nome _____														
Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____		Número _____ Andar, Sala, etc. _____												
Localidade _____	Freguesia _____	Telefone _____ E-mail _____												
Concelho _____	Código Postal _____ - _____													
Declaro aceitar a representação: _____ <small>(Assinatura do representante)</small>														
05 IVA	DATA DA CESSAÇÃO	06 IVA												
	1 _____ ANO MÊS DIA	MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º 1 DO ARTIGO 33.º DO CIVA												
		Alínea a) 1 Alínea b) 2 Alínea c) 3 Alínea d) 4												
07 IRS	DATA DA CESSAÇÃO	08 IRS												
	1 _____ ANO MÊS DIA	MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO OS N.ºS 1 E 2 DO ARTIGO 114.º DO CIRIS												
		N.º 1 1 Alínea a) 2 Alínea b) 3 Alínea c) 4 Alínea d) 5 Alínea e) 6 N.º 2 6												
09 IRC	DATA DA CESSAÇÃO	10 IRC												
	1 _____ ANO MÊS DIA	MOTIVOS DA CESSAÇÃO SEGUNDO O N.º 5 DO ARTIGO 8.º DO CIRIS												
		RESIDENTES: Governamento da República 1 Fúsculo/Cole 2 Multa de realidade para o estrangeiro 3 Outros 4 NÃO RESIDENTES: Cessação de actividades do estabelecimento estável 5 Fim da obrigação de encerrar 6												
11 IVA NO CASO DE CESSAÇÃO POR FORÇA DAS ALÍNEAS C) OU D) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º DO CIVA, INDICAR, RELATIVAMENTE AO CESSÁRIO DO ESTABELECIMENTO														
NF 1 _____ Nome _____														
12 IRC NO CASO DE CESSAÇÃO POR FUSÃO OU CISAÓ INDICAR O(S) NÚMERO(S) DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRIA(S)														
NF 1 _____ Nome _____														
NF 2 _____ Nome _____														
NF 3 _____ Nome _____														
30 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA														
Local e Data _____ ANO MÊS DIA														
Nome e assinatura do técnico oficial de contas														
Nome _____														
Assinatura _____														
Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal														
Número de identificação fiscal do representante legal 1 _____														
31 AUTENTICAÇÃO DA DECLARAÇÃO														
Código do Serviço de Finanças 1 _____														
Data de recepção 2 _____ ANO MÊS DIA														
(C eimbé)		N.º de entrada _____												

Anexo 9 – Senha na hora

Aplicações - Windows Internet Explorer

Tributários | Visão Integrada do Contribuinte | Cadastro | Gestão Tributária | Cobrança | Inspeção Tributária | Justiça Tributária | Apoio | **Aduaneiros** | Suporte

Sistema | Consultar | Despacho | Emissão | Relatórios | Senhas | Software Facturação | SEC 2.1.22.0048 (2013-03-19)

José Marques Mendes
quarta-feira, 2 de Maio de 2012
Emissão de Certificados

Associar Senhas Pré Impressas ☐

[<< Página Anterior](#)

CRITÉRIOS DE ASSOCIAÇÃO ☐

A entrega de senha apenas é permitida a pessoas singulares e exclusivamente para a sua utilização pessoal.

A senha é pessoal e intransmissível e apenas pode ser entregue ao próprio contribuinte, que para esse efeito se desloca pessoalmente ao serviço de Finanças.

Deverá ser solicitada a exibição do cartão de contribuinte e ainda de documento de identificação idóneo, do qual será arquivada fotocópia.

Assegure-se ainda que a morada indicada pelo contribuinte é a existente em cadastro.

Em caso de dúvida consulte o documento com os [procedimentos estabelecidos](#)

Serviço de Finanças 0027 - ALBERGARIA-A-VELHA

Referência * -

Nº Contribuinte *

Nome

Telefone *

E-mail *

Anexo 10 – Inscrição da herança indevisa

SGRC   **Gestão de Contribuintes**
Utilizador: 580R604 | SF: 0027 - ALBERGARIA-A-VELHA

8 de Maio de 2013 | 17:03:17 Inscrição de Herança Indevisa

Identificação do Autor da Herança

Número Fiscal Nome
Data de Nascimento Data de Óbito SF do Autor da Herança

Identificação da Herança

Denominação

Identificação do Cabeça de Casal

Número Fiscal Nome
Av / Rua
Localidade Telefone
Concelho E-mail
Freguesia SF do Cabeça de Casal
Código Postal
País Residência Região/Território

Herdeiros

Número Fiscal

Número Fiscal	Nome / Denominação

SF de Recepção

Código SF
Data Recepção

Anexo 11 – Modelo 1 de IMI

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO OU ACTUALIZAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS NA MATRIZ (Modelo 1)	01 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DA SITUAÇÃO DO PRÉDIO Cod: <input style="width: 40px;" type="text"/>
--	---	---

I TITULAR do PRÉDIO ou FRACÇÃO (Caso não seja único proprietário ou titular da propriedade plena, preencha este quadro indicando um dos titulares e o ANEXO I, no qual deve indicar todos os titulares)

Nome / Designação:

02 NIF / NIPC:	03 Tipo de Titular: <input type="checkbox"/> 1-Único proprietário <input type="checkbox"/> 2-Comproprietário <input type="checkbox"/> 3-Usofutuíário <input type="checkbox"/> 4-Superficiário
<input style="width: 100%;" type="text"/>	04 Domicílio Fiscal: <input type="checkbox"/> País/Região/Território:
05 O prédio é bem comum do casal? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	06 Se assinau Sim indique o NIF do Cônjuge: <input style="width: 100%;" type="text"/>
07 Tel/Tlm: <input style="width: 100%;" type="text"/>	E-Mail: <input style="width: 100%;" type="text"/>

II MOTIVO DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO (Indique com um X)

08	Prédio Novo	09	Prédio Melhorado/Modificado	10	Prédio Melhorado / Modificado /Reconstruído	11	Anexo à declaração de IMT ou Imp. do Selo
12	Prédio Omissão	13	Pedido de Avaliação	14	Mudança de Afectação do Prédio	15	1ª Transmissão na Vigência do IMI

III IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL (Indique o(s) artigo(s) em que o prédio se encontra inscrito na matriz)

Tipo U / R	Freguesia	Artigo	Fracção Autónoma / Secção	Árvore / Colonia
17	18	19	20	21
22	23	24	25	26
27	28	29	30	31

IV SITUAÇÃO DO PRÉDIO

32 Av./ Rua/ Praça:	33 N.º	34 Lote	35 Andar:
36 Lugar:	37 Código Postal: <input style="width: 40px;" type="text"/>	38 Freguesia:	
39 Descrito na Conserv. Do Registo Predial de:			40 Sob o registo n.º:

CONFRONTAÇÕES (Preencher caso não haja número de polícia)

41 Norte:	42 Sul:
43 Nascente:	44 Poente:

V TIPO DE PRÉDIO A AVALIAR (Assinale com X o tipo de prédio e indique as áreas em m2)

45	Fracção Autónoma de Prédio em Regime de Propriedade Horizontal (Preencha os campos de 52, 54 a 57 e 59 a 61)
46	Terrenos para Construção (Preencha os campos 55 e 57 a 59)
47	Loteamento de Terrenos para Construção (Preencha o Anexo III)
48	Prédio em Propriedade Total sem Andares nem Divisões Susceptíveis de Utilização Independente (Preencha os campos de 52 a 55 e 57 a 60)
49	Prédio em Regime de Propriedade Horizontal (Preencha o Anexo II)
50	Prédio em Propriedade Total com Andares ou Divisões Susceptíveis de Utilização Independente (Preencha o Anexo II)
51	Outros: Indique o Tipo <input type="checkbox"/> , preencha os campos de 53 a 55 e 57 a 60; e indique o Custo de Construção + Valor do Terreno: €

52	53	54	55	56	57	58	59	60	61
Afectação	N.º de Pisos	Tipologia / N.º de Divisões	Área Total do Terreno	Área do Terreno Integrante da Fracção	Área de Implantação do Prédio	Área Bruta de Construção	Área Bruta Dependente	Área Bruta Privativa	Permilagem da Fracção

Anexo 12 – PRA (Processo de Reclamação Administrativa)

Exmº Senhor Chefe do Serviço de Finanças de Albergaria-A-Velha

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS	
RECLAMAÇÃO	PROCESSO Nº. /13

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NIF	NOME	TELEF.
-----	------	--------

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

PREDIO Urbano/Rustico ARTIGO: _____
 FREGUESIA: _____

OBJECTO DA RECLAMAÇÃO	<input type="checkbox"/> Áreas... <input type="checkbox"/> Confrontações <input type="checkbox"/> Eliminação de prédio <input type="checkbox"/> Outros
	Fundamentos: _____

ÁREA TOTAL DO TERRENO:	- ACTUAL _____ m²
	- PRETENDIDA: _____ m²

CONFRONTAÇÕES:	- NORTE: _____
	- SUL: _____
	- NASCENTE: _____
	- POENTE: _____

ASSINATURA DOS CONFINANTES:	Os signatários abaixo identificados afirmam, por sua honra, ser os confinantes do prédio acima identificado, declarando que não houve alterações na configuração do prédio.	
	- NORTE: NIF: _____ Assinatura: _____	
	- SUL: NIF: _____ Assinatura: _____	
	- NASCENTE: NIF: _____ Assinatura: _____	
	- POENTE: NIF: _____ Assinatura: _____	

O TÉCNICO:	CONCLUÍDO EM: _____ / _____ / _____
------------	-------------------------------------

ASSINATURA

Anexo 13 – Isenção de IMI

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS		PEDIDO DE ISENÇÃO		ENTRADA N°	
				PROCESSO N°	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE					
NIF A		NOME A			
NIF B					
RESIDENTE					
COD. POSTAL					
IMÓVEL					
IDENTIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> opção na matriz Prédio urbano sito _____ Freguesia _____, Artigo n° _____ Fração _____				
FORMA DE AQUISIÇÃO	<input type="checkbox"/> Construído de novo - Conclusão das obras em _____ <input type="checkbox"/> Melhorado/Ampliado - Conclusão das obras em _____ - Habitado em _____ <input type="checkbox"/> Adquirido a título oneroso IMT n° _____ de _____ - Escritura de _____, do _____, Cantorio Notarial de _____ <input type="checkbox"/> Sistema poupança - emigrante				
DESTINO	<input type="checkbox"/> Habitação própria e permanente <input type="checkbox"/> Todo <input type="checkbox"/> Parte _____ <input type="checkbox"/> Arrendamento para habitação <input type="checkbox"/> Renda condicionada (10 anos) <input type="checkbox"/> _____				
REQUER ISENÇÃO					
COM OS SEGUINTE FUNDAMENTOS			JUNTA OS SEGUINTE DOCUMENTOS		
<input type="checkbox"/> Arrendamento para habitação, n° 3 do artigo 46° do EBF <input type="checkbox"/> Residência própria e permanente, n° 1 do artigo 46° do EBF <input type="checkbox"/> Arrumos, despesas e ganhos, n° 2 do artigo 46° do EBF <input type="checkbox"/> Famílias de baixos níveis de rendimento, artigo 48° do EBF <input type="checkbox"/> _____, artigo _____ do _____			<input type="checkbox"/> Escritura de compra e venda <input type="checkbox"/> Fotocópia do talão de actualização do NIF <input type="checkbox"/> _____ <input type="checkbox"/> _____		
Pede deferimento, _____ ____/____/____			ASSINATURA		
RESERVADO AOS SERVIÇOS					
CONFIRMAÇÃO Confirmando todos os elementos constantes do requerimento supra em face dos quais me parece que o requerente reúne as condições necessárias para beneficiar da isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis, nos termos do artigo _____ do Estatuto dos Benefícios Fiscais, pelo período de _____ anos que decorre de _____ a _____. Valor patrimonial tributário _____ EUR. Data, ____/____/____			DESPACHO Em face da informação que asteece, e nos termos propostos na mesma, _____ o requerimento. Notifique-se. Data, ____/____/____ O CHEFE DE FINANÇAS, _____		

Anexo 14 – Modelo 1 de IS

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	IMPOSTO DO SELO PARTICIPAÇÃO DE TRANSMISSÕES GRATUITAS (Modelo 1)	Serviço de Finanças onde é apresentada a Participação Cod.: [][][][][]											
II AUTOR DA TRANSMISSÃO													
NIF / NIPC [][][][][][][][][] Nome: _____													
Domicílio Fiscal <input type="checkbox"/> País/Território ou Região: _____ Estado Civil <input type="checkbox"/> Regime de Casamento <input type="checkbox"/> NIF do Cônjuge [][][][][][][][][] Testamento <input type="checkbox"/>													
III ORIGEM DO FACTO TRIBUTÁRIO													
<input type="checkbox"/> Óbito; <input type="checkbox"/> Declaração de morte presumida; <input type="checkbox"/> Justificação judicial do óbito; <input type="checkbox"/> Justificação judicial ou oficiosa de aquisição por usucapião;													
<input type="checkbox"/> Justificação notarial de aquisição por usucapião; <input type="checkbox"/> Doação; <input type="checkbox"/> Invalidez/Distrate/Renúncia/Resolução/Revogação de Doação; <input type="checkbox"/> Outros													
Data: / / Local: _____													
IV IDENTIFICAÇÃO DO CABEÇA DE CASAL E DO NIF DA HERANÇA													
NIF: [][][][][][][][][] Nome: _____													
NIF da Herança: [][][][][][][][][] (NIF a ser atribuído e preenchido pelo Serviço de Finanças)													
V IDENTIFICAÇÃO DO(S) BENEFICIÁRIO(S) DA TRANSMISSÃO													
Benef. 1 NIF: [][][][][][][][][] Nome: _____													
Tipo de Beneficiário: <input type="checkbox"/> Relação de parentesco com o autor da transmissão: <input type="checkbox"/> Quota Ideal: / Domicílio Fiscal <input type="checkbox"/> País/Território ou Região: _____													
Representante de: _____													
Benef. 2 NIF: [][][][][][][][][] Nome: _____													
Tipo de Beneficiário: <input type="checkbox"/> Relação de parentesco com o autor da transmissão: <input type="checkbox"/> Quota Ideal: / Domicílio Fiscal <input type="checkbox"/> País/Território ou Região: _____													
Representante de: _____													
Benef. 3 NIF: [][][][][][][][][] Nome: _____													
Tipo de Beneficiário: <input type="checkbox"/> Relação de parentesco com o autor da transmissão: <input type="checkbox"/> Quota Ideal: / Domicílio Fiscal <input type="checkbox"/> País/Território ou Região: _____													
Representante de: _____													
Benef. 4 NIF: [][][][][][][][][] Nome: _____													
Tipo de Beneficiário: <input type="checkbox"/> Relação de parentesco com o autor da transmissão: <input type="checkbox"/> Quota Ideal: / Domicílio Fiscal <input type="checkbox"/> País/Território ou Região: _____													
Representante de: _____													
VI DOCUMENTOS ANEXOS À PARTICIPAÇÃO (Quant.)													
Anexo I <input type="checkbox"/>	Escritura de Partilhas <input type="checkbox"/>	Doc. previstos no n.º 1 do art. 19º <input type="checkbox"/>	Doc. previstos na j n.º 6 do art. 26º <input type="checkbox"/>										
Anexo II <input type="checkbox"/>	Contrato de Seguro <input type="checkbox"/>	Doc. previstos na f) n.º 6 do art. 26º <input type="checkbox"/>	Usucapião – Justificação Judicial ou oficiosa de aquisição <input type="checkbox"/>										
Anexo III <input type="checkbox"/>	Certidão de Avaliação <input type="checkbox"/>	Doc. previstos na g) n.º 6 do art. 26º <input type="checkbox"/>	Usucapião – Justificação Notarial de aquisição <input type="checkbox"/>										
Testamento <input type="checkbox"/>	Certidão da CMVM / IIGCP <input type="checkbox"/>	Doc. previsto na h) n.º 6 do art. 26º <input type="checkbox"/>	Documentos comprovativos do passivo <input type="checkbox"/>										
Escritura de Doação <input type="checkbox"/>	Prova do Grau de Parentesco <input type="checkbox"/>	Doc. previsto na i) n.º 6 do art. 26º <input type="checkbox"/>	Outros <input type="checkbox"/>										
VII OBSERVAÇÕES													
VIII ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO		IX PARA USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO DE FINANÇAS											
A participação corresponde à verdade e não houve qualquer omissão Local e Data: / / O Participante (assinatura) _____ NIF do Participante: [][][][][][][][][] Se a participação for apresentada por um representante, gestor de negócios ou mandatário indique: Nome: _____ NIF: [][][][][][][][][]		N.º de Registo da Participação: _____ <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;">O FUNCIONÁRIO</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">CARIMBO DE RECEPÇÃO</td> </tr> <tr> <td>Data: / /</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Data limite para a entrega da participação: / /</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nome</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Rubrica</td> <td></td> </tr> </table>		O FUNCIONÁRIO	CARIMBO DE RECEPÇÃO	Data: / /		Data limite para a entrega da participação: / /		Nome		Rubrica	
O FUNCIONÁRIO	CARIMBO DE RECEPÇÃO												
Data: / /													
Data limite para a entrega da participação: / /													
Nome													
Rubrica													

DOCUMENTO VÁLIDO PARA ENTREGA NOS SERVIÇOS DE FINANÇAS